



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE ARQUIBANCADA COM ÁREA APROXIMADA DE 2.749,83 M2, PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GALBIER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR – SEIMOB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.459.273,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global - Contratação integrada

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





**SUMÁRIO
EDITAL**

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA GARANTIA DE PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL	22
11. DOS RECURSOS	23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES	29
16. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	30
17. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	33
17.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	33
18. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	34
1. OBJETO	34
2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	35
3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	35
4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	36
5. SUBCONTRATAÇÃO	36
6. PREÇO	36
7. PAGAMENTO	36
8. REAJUSTE	39
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	41
11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA	46
12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE	46
13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS	47
14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	48
15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	48
16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA	48





17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	49
18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	51
19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO	53
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	54
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	55
23. DOS CASOS OMISSOS	58
24. ALTERAÇÕES	58
25. PUBLICAÇÃO	58
26. FORO.....	58
27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	60





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 8/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela [Portaria n.º 417/2026](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE ARQUIBANCADA COM ÁREA APROXIMADA DE 2.749,83 M2, PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GALBIER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR – SEIMOB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

1.3. Contratação integrada é o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Suprimido.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);





4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e





4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da editalícia.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. marca/ fabricante;

5.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.





5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Utilizará como índice de reajuste o INCC-DI/FGV à correção da inflação contando-se a data-base da data de apresentação da planilha de Serviços Sintética Desonerada datada de **27/11/2025**, conforme determina o art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

6.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).





7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente





de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.1.3. SICAF.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;





8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente por meio digital, através do portal de Compras do Governo Federal, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

9.8.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

9.8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.





9.8.1.2.1. Os documentos do item 8.8.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.8.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

9.8.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

9.8.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

9.8.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8.2.6.1. Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

9.8.2.6.2. Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

9.8.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

9.8.3.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

9.8.3.2. Declaração de Capacidade Operacional Financeira (Item 10 do Anexo II), na qual a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e solvência geral (SG) tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

onde:





AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RPL - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser iguais ou maiores a 1,00 e apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Obs.: A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

Obs.: As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Obs.: A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.8.3.3. Demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios sociais (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Obs.: Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 (trinta) de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

Obs.: No caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado em Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

Obs.: Os documentos exigidos no item 8.8.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

9.8.3.5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Obs.: o valor do Patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas por meio de índices oficiais específicos para o caso.





9.8.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1. Da empresa (Capacidade técnico-operacional):

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.
- b) Comprovação de possuir, em nome da Licitante, Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Certidão de Acervo Técnico - CAT com Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra com comprovação de:
 - b.1) Execução concluída de obra de construção de edificação com área igual ou superior a 2.350,00m², devendo ser pertinente com as características construtivas da obra a ser realizada pela Contratante. A obra referenciada deve incluir infra e superestrutura similares ao sistema construtivo proposto. Não será permitido o somatório de atestados para se alcançar a área mínima exigida.

9.8.4.2. A documentação relativa à Habilitação Técnica Profissional consistirá em:

- a) Documentos com indicação formal dos Responsáveis Técnicos pelos projetos e do Gerente de Projetos (responsável pelo Gerenciamento e Compatibilidade dos Projetos – Especialista BIM), de acordo com o modelo constante do ANEXO II, devidamente datados e assinados pelo representante legal da licitante.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - b.1) Carteira de Trabalho;
 - b.2) Certidão do CREA;
 - b.3) Certidão do CAU;
 - b.4) Contrato Social;
 - b.5) Contrato de prestação de serviços;
 - b.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;





- b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir ser a essa adjudicado.
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da habilitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- d) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de elaboração de(s) projeto(s) da mesma disciplina que o(s) profissional(is) pretende(m) ser Responsável(is) Técnico(s).
- e) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:
- e.1) CAT onde fique comprovado que o profissional participou de execução concluída de obra de construção de edificação com área igual ou superior a 2.350,00m², devendo ser pertinente com as características construtivas da obra a ser realizada pela Contratante. A obra referenciada deve incluir infra e superestrutura similares ao sistema construtivo proposto. Não será permitido o somatório de atestados para se alcançar a área mínima exigida.
- e.2) CAT de projeto arquitetônico com área mínima da edificação 2.350,00 m².
- e.3) CAT de projeto de fundações com área mínima da edificação 2.350,00 m².
- e.4) CAT de projeto de estrutura em concreto armado com área mínima da edificação 2.350,00 m².
- e.5) CAT de projeto de instalações elétricas com área mínima da edificação 2.350,00 m².
- e.6) CAT de projeto hidrossanitário e drenagem pluvial com área mínima da edificação 2.350,00 m².
- e.7) CAT de projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres (PTPID) ou equivalente, com no mínimo 2.350,00 m² de execução de obra de construção de edificação em alvenaria.

9.8.4.3. Observações:

- a) Não será permitido a somatória de CAT para comprovação de acervo mínimo. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente quitada.





9.8.4.4. Atestado de visita técnica ou declaração de sua renúncia.

- a) A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa, para obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, através da avaliação das condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações primordiais para que a licitante possa providenciar a proposta de preços condizente com as condições do Município. As empresas interessadas deverão marcar a visita junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), através do telefone (44) 3518-1631/1633 (Marcus) a qual será realizada no horário de atendimento - das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

9.8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o contratado deverá enviar o comprovante de prestação de garantia em até 30 (trinta) dias para o e-mail da Gerência de Licitações (licita@campomourao.pr.gov.br), podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

10.2. A garantia que trata o item anterior deverá corresponder ao montante mínimo de **5% (cinco por cento) do valor inicial a ser contratado**.

10.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta.

10.2.2. Se houver presunção de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

10.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





11.DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 14.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 14.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 14.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 14.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](https://portal.transparencia.mourao.pr.gov.br).

14.14. Da retenção do Imposto de Renda:

14.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

14.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

14.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

14.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

14.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.





14.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

14.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

14.15.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

14.15.3. ANEXO III – Visita Técnica;

14.15.3.1. ANEXO III-A – Renúncia de Visita Técnica;

14.15.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Campo Mourão (PR), 19 de Junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO DOS SANTOS
FERREIRA**

19/06/2026 13:50:31

Assinatura digital avançada.

Divisão de elaboração de minutas de editais

Agente de Contratação

[Portaria n.º 417/2024](#)





15.ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:

[Todos os anexos](#)



[Termo de Referência](#)



[Orçamento.xlsx](#)



[Mapa de Riscos](#)







8. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Declaro que apresentarei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame, o instrumento de garantia conforme item DA GARANTIA do Edital e Cláusula 17ª da minuta do Contrato e art. 96, da lei 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL: Declaro que a empresa possui disponibilidade de todos equipamentos e pessoal técnico, descritos nos quadros abaixo, necessários para executar o objeto referente à Licitação em epígrafe.

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Função	nome	qualificação	Doc. de identificação	Vínculo com a empresa

APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos, máquinas e equipamentos	Marca/modelo	Próprio ou locado	ano	Estado de Manutenção

10. CAPACIDADE FINANCEIRA: Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

AP - ativo permanente





ELP - exigível a longo prazo

PC - passivo circulante

11. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura)





17. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Pública n.º ____/2026

Declaramos para cumprimento às exigências da **Concorrência Pública n.º ____/2026**, que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. _____, devidamente credenciado, visitou o local da obra e/ou serviço(s), objeto da licitação em epígrafe, comprometendo-se a executar todos os serviços necessários a completa e perfeita conclusão dos trabalhos, tendo inclusive recebido os documentos e informações pertinentes.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador

Carimbo, nome, do representante da proponente

17.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ref.: **Concorrência Pública n.º ____/2026**

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, do representante da proponente





18.ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo nº...../.....

Processo Digital nº...../.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE ARQUIBANCADA COM ÁREA APROXIMADA DE 2.749,83 M2, PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GALBIER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR – SEIMOB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE ARQUIBANCADA COM ÁREA APROXIMADA DE 2.749,83 M², PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GALBIER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.	4.459.273,40	4.459.273,40
Total					4.459.273,40





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **contratação integrada**.

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo para a execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) após a respectiva ordem de serviço para executar o objeto, conforme disposto acima, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Para a elaboração e aprovação dos projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 dias corridos e a execução da obra terá o prazo de 240 dias.

2.2. O prazo de vigência do presente Contrato será o de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

O contrato poderá ser prorrogado se:

a) Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, mediante parecer técnico que discorra sobre a execução do contrato e haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação,

b) Comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação,

c) Nos casos de atraso por parte do Contratado, forem apresentadas cópias de diários de obra que comprovem o motivo do atraso e novo cronograma físico-financeiro.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.





4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

5.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 380 do Decreto 10.086/2022.

5.4. A subcontratação deve ser limitada a serviços técnicos não especializados, admitindo-se em parcelas específicas em que há este tipo de serviço, conforme o Artigo 60 da Lei federal 14.133/2021:

Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO

7.1. A entrega dos produtos contratados e o desembolso serão com base em cada etapa e no valor de cada projeto executivo completo, considerando os seguintes percentuais:





- a) Estudo preliminar: 20% (vinte por cento)
- b) Anteprojeto: 40% (quarenta por cento)
- c) Projeto legal: 10% (dez por cento)
- d) Projeto executivo: 15% (quinze por cento)
- e) Detalhamento, Memorial Descritivo e Relação de Materiais: 15% (quinze por cento)

7.2. Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

- a) Alvará de Execução de Obras, se for o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução;
- d) Placa de Obras devidamente instalada.

7.3. Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

7.4. O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

7.5. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.6. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

7.7. O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Termo de Recebimento Provisório da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico-financeiro.

7.8. Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.9. O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

7.10. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

7.11. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

7.12. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

7.13. Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.





7.14. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.

7.15. Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06)**, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.16. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.17. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

7.18. Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõem sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a. O valor da retenção do IR, sua alíquota.
- b. O número da Nota de Empenho.
- c. Número da Conta Corrente.
- d. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.19. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

7.20. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

7.21. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.22. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

7.23. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.





7.24. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

7.25. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**27/11/2025**).

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em anexo a este Processo (clique em "Todos os anexos" no Anexo I).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e





e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);





10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Elaborar o Diário de Obra, dentro do sistema de fiscalização adotado pela Contratante, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;





- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser





armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).





11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto deste contrato, será do profissional Engenheiro Civil Sr(a)..... (CREA-PR nº/D).

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1. O fiscal e gestor do contrato abaixo designados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.2. Caberá a **gestão do contrato** a Sr. **Julio Cesar Renisz** quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.3. Caberá a **fiscal do contrato (Projetos)** Equipe Técnica GEPP a ser designada por Portaria específica para o fim., **Fiscal do Contrato (execução de obras)** – Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini e Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.5. O faturamento ocorrerá mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro vigente.

12.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.7. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

12.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.9. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.





12.10. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços. O Diário de Obras será preenchido diariamente, de forma eletrônica pela contratada e será verificado pela fiscalização, que poderá incluir observações.

12.11. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.13. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

12.15. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.16. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.17. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e eventual notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.3. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.





14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou





destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial a ser contratado, com variação conforme tabela do item 9.2.2 do Edital.

17.1.1. Caso o valor segurado seja menor do que o estipulado no ITEM DA GARANTIA do Edital, o Contratante requisitará as devidas correções para o prosseguimento da contratação.

17.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

17.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.





17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.5 deste contrato.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





17.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;





(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

19.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do **Decreto Municipal nº 10.276/2023**, as partes poderão celebrar **Termo de Consensualidade** com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

19.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

19.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação do processo sancionatório;





d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

19.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

19.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do **art. 37 da Constituição Federal**.

19.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 10.276/2023** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 20.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3.** Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
1111	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB
2	Gerência de Infraestrutura - GEINF
2101	Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos
3449051029900000000	Outros bens de domínio público
654	Operações de Crédito (2025)
2026	
1253	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB
2	Gerência de Infraestrutura - GEINF
2101	Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos
3449051029900000000	Outros bens de domínio público
1217	BB 93310-4 - Convênio N. 01/2026 - 2ª Etapa Estádio Municipal José Carlos Galbier

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

22.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

22.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

22.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

22.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

22.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob





pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

22.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

22.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

22.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

22.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

22.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

22.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

22.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

22.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:





22.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

22.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

22.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

22.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

22.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

22.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

22.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

22.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

22.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

22.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

22.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros,





ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

22.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

22.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

26. FORO

26.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Campo Mourão, **XXX** de **XXXX** de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe3765603a73c>





27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “SIM” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura através do **Regime de Contratação Integrada para elaboração de projetos básico e executivo com execução de obra para construção da 2ª etapa de arquibancada com área aproximada de 2.749,83 m², para o Estádio Municipal José Carlos Galbier no Município de Campo Mourão**, entre outros serviços técnicos de engenharia/arquitetura sito à Avenida José Tadeu Nunes, 1034, Lote 139-E, Jardim Nossa senhora Aparecida, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e Projeto Básico a ser disponibilizado pelo contratante.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

Elaboração de projetos básico e executivo de obras e serviços de engenharia, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro entre outros serviços técnicos de engenharia/arquitetura necessários para execução de obra de construção de 2ª etapa da arquibancada com área aproximada de 2.749,83 m², no Município de Campo Mourão, em conformidade com o previsto neste instrumento, de acordo com a Lei 14.133.

Os projetos e a execução da obra deverão utilizar soluções construtivas que garantam elevada eficiência técnica, economia de recursos, otimização dos prazos de execução e durabilidade, preferencialmente com a utilização de sistemas construtivos industrializados, como o sistema pré-fabricado ou outras soluções equivalentes que atendam aos requisitos de desempenho estabelecidos. O sistema a ser utilizado deve garantir compatibilidade com os demais projetos complementares e possibilitar a sustentabilidade e viabilidade técnica e econômica da obra.

Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as orientações Técnicas – OT, do Instituto brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

- Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO
- Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
- Orientação Técnica OT – IBR 003/2011 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS
- Orientação Técnica OT – IBR 004/2012 – PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- Orientação Técnica OT – IBR 007/2018 – PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- Orientação Técnica OT – IBR 008/2020 – PROJETO EXECUTIVO

Serão fornecidos o Anteprojeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Orientação Técnica OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, os quais servirão de base para desenvolvimento dos demais projetos.





Qualquer alteração necessária nos projetos ou execução da obra deverá ser comunicada ao CONTRATANTE para sua análise e aprovação.

Também serão fornecidos pelo CONTRATANTE o projeto planialtimétrico e o laudo de sondagem do terreno. As licenças e aprovações dos projetos nos órgãos competentes ficarão a encargo da CONTRATADA.

Deverão ser consideradas inovações tecnológicas ou técnicas para desenvolvimento dos projetos, no que se refere à sustentabilidade ambiental (soluções de conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética, reaproveitamento de águas pluviais, soluções para minimização de resíduos sólidos e utilização de materiais menos poluentes).

Portanto, é fundamental priorizar a sustentabilidade ambiental e reduzir o impacto durante a execução da obra, adotando soluções eficazes tanto na fase de planejamento quanto na fase de construção. Também é necessário gerenciar e minimizar os resíduos sólidos gerados ao longo do processo, seguindo os parâmetros estabelecidos pela NBR 15.113:2004 e pela Lei nº 12.305:2010, que instituem a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, a avaliação de impacto de vizinhança, conforme exigido pela legislação urbanística, demanda um planejamento inovador que mitigue os efeitos negativos das obras no entorno. Durante a execução, é fundamental adotar medidas mitigadoras adequadas, que minimizem impactos no trânsito, na poluição sonora e na qualidade do ar, assegurando assim um ambiente mais equilibrado e sustentável para a vizinhança.

A preservação do patrimônio material e imaterial, bem como o histórico, artístico, cultural e arqueológico da comunidade e da região em torno da obra, requer soluções que minimizem os impactos diretos e indiretos causados durante a execução. É essencial implementar medidas que garantam a proteção dessas heranças, assegurando que a intervenção no local respeite e preserve os valores culturais e históricos presentes, tanto na fase de construção quanto ao longo do processo de desenvolvimento.

Consequentemente, a CONTRATADA deverá buscar sustentabilidade econômica, ambiental, cultural e política na execução da edificação, devendo adotar soluções tanto na fase de planejamento quanto na fase de construção, com a aplicação de inovações tecnológicas na construção civil.

Outro ponto de extrema importância é a acessibilidade, as obras devem estar plenamente alinhadas aos princípios de inclusão. A acessibilidade é fundamental para garantir que as construções sejam inclusivas e acessíveis a todas as pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais. Em edificações de uso coletivo, todos os ambientes, edificações, mobiliários e equipamentos devem ser projetados e implantados de forma acessível, atendendo aos princípios do Desenho Universal, conforme as diretrizes da NBR 9050:2020 e da Lei nº 13.146:2015. Da mesma forma, deve-se cumprir o disposto no Art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina "acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". Assim sendo, é essencial que a acessibilidade seja cuidadosamente planejada desde a fase inicial do projeto, independentemente do sistema construtivo adotado, a fim de evitar falhas na execução.

No decorrer da execução das obras, torna-se imprescindível estabelecer um isolamento rigoroso das áreas em construção, de modo a assegurar a segurança dos usuários que transitarem nas proximidades desses locais. Tal medida é fundamental para preservar a





integridade física de todos os envolvidos, considerando que as atividades serão mantidas ininterruptamente durante o período de obras.

No que tange aos sistemas construtivos, é essencial a adoção de tecnologias que não apenas promovam baixo consumo de recursos hídricos, mas também garantam elevado desempenho térmico e acústico, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência energética da edificação. Essas tecnologias devem facilitar a execução da obra, reduzindo o tempo de construção e melhorando a qualidade final.

Além disso, sistemas construtivos inovadores podem otimizar o uso de materiais e minimizar desperdícios, alinhando-se às melhores práticas de construção sustentável, reduzindo a pegada de carbono. Tais soluções devem ser cuidadosamente escolhidas para assegurar conforto térmico e acústico aos usuários, ao mesmo tempo em que respeitam as exigências ambientais e de eficiência operacional da obra. O uso de materiais com alta inércia térmica, aliados a técnicas construtivas que favoreçam a ventilação natural e a redução de ruídos, torna-se crucial para alcançar esses objetivos.

Por fim, o enfoque na sustentabilidade deve incluir a redução da pegada hídrica através de sistemas de reuso e aproveitamento da água da chuva, integrando práticas sustentáveis ao ciclo de vida do edifício e proporcionando agilidade no processo construtivo sem comprometer a qualidade ambiental.

Diversas são as metodologias construtivas disponíveis no mercado que poderão ser adotadas para a construção. Destaca-se o interesse da CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pelos licitantes na escolha da metodologia. Além disso, o sistema construtivo deverá apresentar inovações tecnológicas ou técnicas no que se refere à sustentabilidade ambiental (soluções de conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética, reaproveitamento de águas pluviais, soluções para minimização de resíduos sólidos e utilização de materiais menos poluentes). Deve-se propor metodologias construtivas para maior agilidade na execução da obra, propiciando soluções vantajosas à Administração, corroborando com os critérios de desenvolvimento sustentável da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Estadual Nº 10.086/2022.

Ao analisar-se dados comparativos entre as metodologias construtivas disponíveis no mercado e a demanda, é evidente que os critérios estabelecidos devem assegurar a vantajosidade para a Administração Pública. Nesse contexto, o CONTRATANTE entende que, preferencialmente, os sistemas industrializados pré-fabricados apresentam tecnologia que não só garante maior velocidade na execução das obras, como também oferece benefícios significativos em termos de durabilidade, sustentabilidade e eficiência.

O sistema proposto deve priorizar a agilidade na execução, visando à redução de prazos, e estar em conformidade com os princípios de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos nas legislações vigentes. Dessa forma, serão garantidas soluções técnicas eficientes e economicamente vantajosas para a Administração Pública.

O sistema construtivo escolhido deve permitir a manutenção de pé-direito mínimo dos ambientes, conforme exigências das Normas em vigor. Também deve, preferencialmente, manter as tubulações de elétrica e hidráulica embutidas nas paredes. Caso seja proposta tubulação aparente, deverão ser utilizados eletrodutos, eletrocalhas e demais tubulações,





sempre em material metálico, com aplicação de pintura eletrostática conforme Norma ABNT 6493, garantindo resistência mecânica, correta organização das instalações e estética agradável aos usuários.

A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do projeto básico, legal e executivo de arquitetura com base no anteprojeto e memorial descritivo desenvolvido pelo Município, contemplando todas as especificações e detalhamentos, assim como pela elaboração dos projetos complementares de engenharia necessários para execução da obra, suas instalações e perfeito funcionamento.

Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma que possibilitem maior detalhamento e, consequentemente, tomadas de decisões mais assertivas e melhores alternativas de gerenciamento em todas as etapas de projeto e execução.

A partir da absorção de metodologias diferenciadas, as quais serão apresentadas pelas empresas licitantes, o CONTRATANTE pretende obter redução do esforço de trabalho, aumento de produtividade, menores custos de obra com maior efetividade executiva, melhoria na qualidade dos produtos entregues, redução de prazos e ganhos de planejamento.

Destaca-se o interesse do CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pela CONTRATADA.

Os projetos deverão ser executados por profissionais habilitados, obedecendo às normas técnicas e com aprovações dos órgãos competentes.

A equipe técnica deve ter habilitação técnica em projetos de edificação para elaborar os seguintes projetos:

1. Projeto Arquitetônico Completo em Nível de Desenvolvimento executivo;
2. Projeto de Fundação;
3. Projeto Estrutural;
4. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (água fria, esgoto, água quente com aquecimento solar, sistema de reaproveitamento de água da chuva, drenagem e galeria de águas pluviais);
5. PTPID – Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre
6. Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações;
7. Orçamento e Cronograma físico-financeiro;
8. Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos e Orçamento.

A CONTRATADA será a responsável por toda a compatibilização multidisciplinar entre todos os projetos durante todo o ciclo da edificação. Caso haja necessidade de elaboração de projeto(s) que não se encontre(m) listado(s) na relação acima, a CONTRATADA deverá, às próprias custas, elaborá-lo(s).

Serão realizadas reuniões periódicas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços. Em cada reunião da equipe técnica de projeto para fins de compatibilização, deverá ser gerado relatório de conflitos. Os relatórios de conflitos deverão ser compilados ao final do projeto e entregues ao CONTRATANTE.





Os projetos devem abranger todos os itens descritos acima e seguir as indicações constantes deste Termo de Referência e ANEXOS, contemplando as normas técnicas referentes a cada projeto.

Os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão supervisionados pelos(as) arquitetos(as) e profissionais representantes da CONTRATANTE, para que haja perfeita compatibilização das diversas disciplinas envolvidas, não isentando a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA. O coordenador de projeto, designado expressamente pela CONTRATADA, será a ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE durante a execução do Contrato e será o responsável pela integração e compatibilização de todos os projetos. A coordenação e a compatibilização de projetos e da obra ficarão a encargo da empresa contratada. A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), quitados, referentes aos serviços contratados.

Eventuais dúvidas durante a execução dos serviços deverão ser esclarecidas com a CONTRATANTE por escrito.

Caberá ao CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, a decisão sobre quaisquer modificações no projeto, ficando a encargo da CONTRATADA executar as modificações necessárias.

O objeto a ser licitado não deve ser enquadrado como Serviço Comum, pois existe um grau de complexidade intrínseco, uma vez que há possibilidade de variações nos projetos a serem apresentados, assim como no sistema construtivo proposto alinhado ao desenvolvimento sustentável.

2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

O Estádio Municipal José Carlos Galbier (conhecido como Estádio dos Amadores) em Campo Mourão está passando por uma grande revitalização, com convênio de R\$ 4,4 milhões com o Governo do Estado para ampliar sua capacidade para 10 mil pessoas e modernizar a infraestrutura.

Inaugurado originalmente em 1987, o estádio conta com repasses estaduais e aportes municipais garantidos para cobrir as contrapartidas em obras de infraestrutura e construção das novas arquibancadas.

O escopo da obra, além de ampliar a capacidade de 4 mil para 10 mil lugares, inclui:

- Construção de novos lances de arquibancada.
- Melhorias estruturais, como novos muros, área confinada, lanchonete e banheiros.
- Pavimentação em paver e moderna iluminação.
- Adequações gerais para conforto, segurança e acessibilidade.

O objetivo é transformar o local em um ambiente multifuncional, apto a sediar grandes competições esportivas estaduais e fortalecer o turismo de eventos no município. O espaço é utilizado para campeonatos oficiais de futebol de várzea/amador, jogos das categorias de base e fomento às escolinhas esportivas da região.





Para a Comunidade Esportiva oferece um campo de alto nível e instalações seguras para atletas e equipes da cidade e região.

Para a população em geral, resulta na criação de um espaço de lazer com infraestrutura de primeiro mundo, incentivando a prática de atividades físicas e garantindo o fortalecimento da integração social.

2.3. SE HÁ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (REGULAMENTO, LEI FEDERAL OU ESTADUAL)

Considerando o DECRETO nº 10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.

Execução indireta de serviços de engenharia sob regime de empreitada por preço unitário pelo Regime de Execução de CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para elaboração dos projetos básico, legal e executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia e execução da obra visando inovações técnicas e tecnológicas, redução de prazos e custos, assertividade, autonomia no atendimento ao objeto do certame, conforme definido no anteprojeto ofertado pelo Município.

3.2. SE FOR REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO

3.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO, SE POR MENOR PREÇO, MAIOR DESCONTO E /OU MAIOR OFERTA.

Contratação se dará por procedimento licitatório Concorrência Eletrônica sob regime de contratação integrada, com julgamento das propostas de acordo com os critérios tipo menor preço, com fulcro na Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Inviabiliza-se o Modo de Disputa Aberto, uma vez que os licitantes ofertarão lances condizentes com a metodologia construtiva proposta desde que sustentável e distintas uns dos outros, não podendo ser referencial para disputa de lances.

O Modo de Disputa Fechado, para o critério menor preço, indica que não haverá disputa de lances. Será classificado o valor proposto por todos os participantes e de forma sigilosa até o momento da divulgação das propostas de Preço.

Ressalta-se que a opção pela Contratação Integrada foi motivada, em especial, pela busca de maior eficiência na execução do objeto, aliada aos seguintes fatores:

- a) Aproximação das contratações públicas com as sistemáticas utilizadas pelo setor privado;
- b) Compartilhamento dos riscos inerentes ao empreendimento com a CONTRATADA;
- c) Possibilidade de simplificar, dar celeridade e obter maior eficácia nos procedimentos operacionais do certame;
- d) Alinhamento com as diretrizes de Governo. O art. 14 do Decreto 10.086/2022 estabelece que:





As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

(...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Nos termos do art. 497, do Decreto 10.086/2022,

Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Dessa forma, a possibilidade de contratação integrada contribuirá para a atualização dos projetos com aplicação de diferentes metodologias de construção. O Regime de Execução de Contratação Integrada favorecerá a ampliação do estágio, considerando que possibilitará maior celeridade aos procedimentos de contratação e de execução da obra, à medida que o certame contemplará, conjuntamente, a elaboração dos projetos, todas as parcelas da obra e dos serviços, gerando um único Contrato para todo o empreendimento. Além disso, considera-se que haverá maior agilidade no processo, já que os projetos executivos e a execução da obra poderão ocorrer simultaneamente, de acordo com a etapa da obra. O Projeto Executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, não necessitando da conclusão total dos projetos para início da obra.

A execução da obra com metodologias inovadoras tem como objetivo propiciar soluções vantajosas e ganhos reais para o CONTRATANTE. A utilização da Contratação Integrada permite utilizar a expertise da CONTRATADA para definição dos melhores métodos construtivos, realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo-se ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento.

Diversas são as metodologias construtivas disponíveis no mercado que poderão ser adotadas para a construção das Unidades Escolares. Destaca-se o interesse do CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pelos licitantes na escolha da metodologia.

Ressalta-se o interesse do CONTRATANTE pelas inovações tecnológicas, visando a vantajosidade para a Administração Pública, prevista na legislação.

O Art. 11 da Lei Federal Nº 14.133/2021, elenca os objetivos do processo licitatório:





Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Como se verifica, a Lei busca resultados que sejam mais vantajosos para a Administração pública, o que, definitivamente afasta a ideia de que o único resultado satisfatório é aquele que oferece o menor preço, e dá a diretriz no sentido de olhar para a contratação visando o ciclo de vida do objeto, neste caso, o edifício escolar público.

Ao exigir assegurar o tratamento isonômico, nos induz a investigar possibilidades de que diversos sistemas construtivos e diversas metodologias possam competir para que um deles, em cada caso, em cada licitação, possa demonstrar que seus resultados são superiores aos demais.

Ao se analisar sistemicamente a lei, há busca de melhores resultados, atendendo, portanto, requisitos econômicos, ambientais, sociais e culturais, e para que isso ocorra, deve haver o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Isso significa que, ao contratar bens, serviços ou obras, a Administração Pública brasileira deve buscar não apenas escolher a proposta mais vantajosa em termos econômicos, mas também promover soluções que incorporem novas tecnologias, práticas inovadoras e que contribuam para a sustentabilidade no longo prazo.

O incentivo à inovação pode incluir a adoção de métodos construtivos mais eficientes ou a utilização de materiais sustentáveis, enquanto o desenvolvimento nacional sustentável abrange ações que respeitem critérios, além do econômico, o ambiental, o social e o cultural, com a firme ideia de utilização de recursos, inclusive humanos, de forma responsável e promovam o crescimento econômico de maneira equilibrada e inclusiva. A ideia central da Lei Federal Nº 14.133/2021, é criar um impacto positivo para o país como um todo, aliando progresso tecnológico e responsabilidade socioambiental, para um desenvolvimento sustentável alinhado ao pensamento mundial.

A Lei foi específica e orientou como atingir tais critérios quando se trata da contratação de obras e serviços de engenharia. Para isso, estabeleceu categoricamente no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que as obras e serviços de engenharia devem respeitar os critérios de sustentabilidade sob os diversos aspectos:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;





III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O atendimento das normas previstas no Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações de obras e serviços de engenharia, exige a adoção de soluções inovadoras em várias frentes, dado que cada uma das disposições impõe desafios complexos e atuais à execução das obras públicas. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras demanda que as empresas contratadas não apenas cumpram diretrizes ambientais, mas também adotem métodos criativos e sustentáveis para gerenciar esses materiais, como a reciclagem, a reutilização de insumos e o uso de tecnologias que reduzam a geração de resíduos. Já a mitigação por condicionantes e a compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental, requerem soluções que considerem o impacto ambiental das obras e estabeleçam contrapartidas significativas, como o uso de tecnologias de menor impacto e gestão sustentável de recursos hídricos.

Além disso, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam a redução do consumo de energia e de recursos naturais exige a incorporação de inovações tecnológicas que favoreçam a eficiência energética, sistemas de reuso de água e materiais de construção que proporcionem melhor isolamento térmico e acústico. Esse requisito estimula o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis na construção civil. A avaliação de impacto de vizinhança, prevista na legislação urbanística, também exige um planejamento inovador que minimize os efeitos negativos das obras no entorno, especialmente durante sua execução, que possibilitem a adoção de medidas mitigadoras adequadas em relação ao trânsito, poluição sonora e qualidade do ar.

A proteção do patrimônio material e imaterial, histórico, artístico, cultural e arqueológico é outra área que demanda soluções inovadoras para minimizar o impacto direto ou indireto causado pelas obras. Técnicas de construção menos invasivas, podem garantir a preservação desses patrimônios durante a execução das obras, quando necessário. Por fim, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida requer o desenvolvimento de tecnologias e soluções que garantam que as obras estejam plenamente alinhadas aos princípios de inclusão. A aplicação de tecnologias assistivas, o desenvolvimento de materiais que melhorem a mobilidade e a adaptação de espaços públicos são exemplos de inovação nesse contexto.

Como se verifica, o cumprimento das normas estabelecidas no Art. 45 exige a integração de novas tecnologias, práticas sustentáveis e um planejamento estratégico e inovador. Esses aspectos não só garantem a conformidade com a legislação, mas também promovem obras públicas mais eficientes, responsáveis e alinhadas com o desenvolvimento sustentável e inclusivo do país, fazendo da inovação uma necessidade indispensável para o sucesso desses empreendimentos.

A busca por soluções inovadoras no setor da construção civil, com vistas a cumprimentos dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sob os aspectos aqui descritos,





direciona o foco para as novas tecnologias que, além de garantir velocidade na execução das obras, oferecem uma série de benefícios em termos de durabilidade, sustentabilidade e eficiência.

O conforto termoacústico, critério essencial para um ambiente de ensino de qualidade, também é aprimorado com o uso de novas tecnologias, garantindo um melhor desempenho térmico e acústico das salas de aula. Isso reduz a necessidade de sistemas artificiais de climatização, como ar-condicionado, contribuindo para a redução do consumo de energia nas escolas e, conseqüentemente, dos custos operacionais em todo ciclo de vida da edificação. O isolamento acústico, por sua vez, melhora a qualidade do ambiente de ensino, reduzindo a interferência de ruídos externos e internos, o que é fundamental para a concentração e o aprendizado dos alunos e bem-estar dos professores.

Por outro lado, o Decreto Estadual Nº 10.086/2022, que “*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal Nº 14133/2021*”, no Art. 18 estabelece que:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

§ 1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

§ 2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.

§ 3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Portanto, como parâmetros para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico são primordiais. Logo, o fundamento não se resume ao critério econômico, mas, como se verifica no Decreto, esses critérios devem ser inter-relacionados (vide art. 430 ao 440 do Decreto nº 10.086/2022).

Dessa forma, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de sistema construtivo que atenda à demanda específica para a ampliação do estádio, priorizando a agilidade na execução, visando à redução de prazos, e estando em conformidade com os princípios de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos nas legislações vigentes. Assim, serão garantidas soluções técnicas eficientes e economicamente vantajosas para a Administração Pública.

A partir da absorção de metodologias diferenciadas, as quais serão apresentadas pelas empresas licitantes, o CONTRATANTE pretende obter redução do esforço de trabalho, aumento de produtividade, menores custos de obra com e maior efetividade executiva, melhoria na qualidade dos produtos entregues, redução de prazos e ganhos de planejamento.





Mesmo a CONTRATADA podendo incorporar diferentes soluções e métodos construtivos, toda e qualquer resolução proposta deverá ser aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Na Contratação Integrada, o Decreto prevê a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento à CONTRATADA, dando mais segurança ao CONTRATANTE, quanto às possíveis divergências entre o projetado e o efetivamente executado.

O Regime de Execução de Contratação Integrada confere uma margem de autonomia mais abrangente à CONTRATADA, com relação à concepção dos serviços a serem prestados, na medida em que elaborarão os projetos e executarão as obras.

Espera-se, diante desta premissa, a execução de diversas etapas do empreendimento concomitantemente. A adoção de tal procedimento permitirá a utilização otimizada de seus recursos de projeto e de campo, reduzindo seus custos e o tempo de execução do empreendimento.

Ao ser responsável por elaborar os projetos básico, legal e executivo de arquitetura e os projetos complementares de engenharia, a CONTRATADA assumirá, também, os riscos associados à execução da obra ou serviço, não podendo alegar falhas nos projetos para modificar o Contrato e ensejar aditivos ao mesmo.

A CONTRATADA também terá maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade.

O anteprojeto desenvolvido pela equipe técnica do Município contém elementos suficientes para a caracterização da obra, permitindo a estimativa de custo do empreendimento com boa margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa.

Pelo exposto, será possível conceber a ampliação do Estádio Municipal José Carlos Galbier com o conceito de inovação técnica e tecnológica, com aumento de produtividade e redução de prazos na execução da obra, justificando-se assim a adoção do Regime de Execução de Contratação Integrada.

Sustentabilidade Ambiental: A execução do objeto desta contratação deverá obedecer ao prescrito nas condicionantes da legislação ambiental em vigor.

Subcontratação: A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 380 do Decreto 10.086/2022.

A subcontratação deve ser limitada a serviços técnicos não especializados, admitindo-se em parcelas específicas em que há este tipo de serviço, conforme o Artigo 60 da Lei federal 14.133/2021:

Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.





§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a Subcontratada, inclusive referente aos pagamentos e responsabilidades técnica, civil e criminal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do Contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação e/ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

Da Participação de Licitantes sob a Forma de Consórcio

A possibilidade de participação em Consórcio visa possibilitar a participação de empresas com expertises diferentes, ampliando a competitividade do certame, porém os consórcios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentado, para fins de habilitação, a comprovação de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados e com indicação da Pessoa Jurídica Responsável pelo Consórcio (Empresa Líder), sendo esta, necessariamente, Empresa de Engenharia ou Empresa de





Arquitetura, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Será admitida a participação de licitantes de pessoas jurídicas sob a forma de Consórcio, sendo observadas as seguintes condições, conforme previsto no Decreto Estadual 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei nº 14.133, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

Ainda, deverá ser observado o disposto no Artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.





O Compromisso de Constituição do Consórcio, deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa Líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada Membro do Consórcio, bem como a etapa da participação na execução dos serviços a serem contratados. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.

No Consórcio de Empresas Brasileiras e Estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à Empresa Brasileira, observado o disposto no Inciso II do caput do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

As Empresas Componentes dos consórcios deverão:

- a) atender individualmente aos critérios de qualificação relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e aos requisitos contábeis;
- b) satisfazer, em conjunto, as exigências de qualificação econômico-financeira;
- c) satisfazer conjuntamente a todos os critérios de qualificação técnica;
- d) comprometer-se a não alterar a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação expressa pelo CONTRATANTE;
- e) apresentar compromisso de que não se constituem e nem se constituirão, para fins de Consórcio, em pessoa jurídica distinta, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma Empresa, ou em mais de um Consórcio.

A Empresa Estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.137, de 31 de março de 2023, e 1.050, de 13 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

A Pessoa Jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

Os Consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta Licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha poderes em cada uma das Empresas.

O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos Dispositivos Legais e cláusula de Responsabilidade Solidária, as cláusulas do Edital de Licitação, especialmente as constantes deste item de participação sob a forma de Consórcio.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO





CUSTO REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A estimativa de custos para execução da obra para construção da 2ª etapa de arquibancada com área aproximada de 2.749,83 m², para o Estádio Municipal José Carlos Galbier no Município de Campo Mourão, elaborada pela GEPP/SEIMOB, foi feita com base em uma edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria convencional considerando incorporação de inovações tecnológicas e princípios de sustentabilidade. Foram incluídos custos relacionados à implementação de sistemas de economia de energia e água, envisionando futura redução de custos operacionais do empreendimento.

Desta forma, chegou-se a um custo estimado de execução de obra de R\$ 4.271.112,34 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil e cento e doze reais e trinta e quatro centavos).

O valor de referência para edificação convencional foi elaborado fazendo a combinação de duas metodologias: orçamento sintético e metodologia paramétrica. O orçamento sintético foi utilizado para itens suficientemente detalhados no anteprojeto arquitetônico, com levantamento de quantidades de, por exemplo, alvenarias, revestimentos, esquadrias, louças, metais, entre outros elementos. Já o orçamento paramétrico foi usado para estimativa de valores de itens que ainda não possuem detalhamento suficiente, até pela ausência de projetos básicos, executivos e complementares, como é o caso de fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, tubulações, entre outros.

Todos os valores foram pesquisados na tabela de preços apresentados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) sem desoneração, emitida em agosto de 2025.

CUSTO REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

O referencial de custos de honorários se baseia na “Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID” constante na RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID, sob a responsabilidade dos autores deste Estudo Técnico Preliminar.

Área da edificação (banheiros e bar): 227,40 m²;

Área da arquibancada: 2.522,43 m²;

Área total a construir: 2.749,83 m².

PROJETO DE ARQUITETURA

Projeto Executivo de Arquitetura Completo

Considerando que foi elaborado o anteprojeto arquitetônico do objeto;

Considerando o item b) Demais Edificações, do item 4.1 Projeto Executivo de Arquitetura Completo: R\$ 32,65 / m² da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID, Projeto Executivo de Arquitetura Completo será calculado a seguir:

Edificação

Com base no valor do valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo de R\$32,65 / m²:

Área da edificação (banheiros e bar): 227,40 m²;

c) Projeto Básico 25% R\$1.856,15

d) Projeto Legal 10% R\$742,46





e) Projeto Executivo / Detalhamentos 15%	R\$1.113,69
f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais 10%	R\$742,46
Total: 60%	R\$4.454,77

Arquibancada

Com base no valor do valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo de R\$32,65 / m²:
Área da edificação (banheiros e bar): 2.522,43 m²;

c) Projeto Básico 25%	R\$20.589,33
d) Projeto Legal 10%	R\$8.235,73
e) Projeto Executivo / Detalhamentos 15%	R\$12.353,60
f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais 10%	R\$8.235,73
Total: 60%	R\$49.414,40

Cálculo do valor total do Projeto de Arquitetura:

Assim, somados os valores do projeto executivo de arquitetura da edificação e da arquibancada, temos:

$R\$4.454,77 + R\$49.414,40 = R\$53.869,17$ (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)

PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÃO

Projeto Executivo Estrutural de Fundações

Considerando o item a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas[...], do item 6.1 Projeto Executivo Estrutural de Fundações: R\$9,35 / m² da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID.

Considerando a área total a ser construída de 2.749,83 m², temos:

$R\$9,35 / m^2 \times 2.749,83 m^2 = R\$25.710,91$ (vinte e cinco mil setecentos e dez reais e noventa e um centavos).

Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura)

Considerando o item a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado [...], do item 6.2 Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura): R\$15,75 / m² da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID.

Considerando a área total a ser construída de 2.749,83 m², acrescida da área da caixa de água da edificação igual a 18,23 m², totalizando 2.768,06 m², temos:

$R\$15,75 / m^2 \times 2.768,06 m^2 = R\$43.596,95$ (quarenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Projeto Executivo Estrutural Metálico

Considerando o item 6.3 Projeto Executivo Estrutural Metálico, onde, para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura, da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID.





Considerando a área de projeção da cobertura da edificação de 227,40 m², e que para áreas entre 200 e 500 m², o item 6.3 da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID tem como preço R\$8,75 / m², temos:

$R\$8,75 / m^2 \times 227,40 m^2 = R\$1.989,75$ (mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Cálculo do valor total do Projeto Estrutural e de Fundação:

Assim, somados os valores do projeto executivo estrutural de fundações, projeto executivo estrutural em concreto armado (superestrutura) e projeto executivo estrutural metálico, temos:

$R\$25.710,91 + R\$43.596,95 + R\$1.989,75 = R\$71.297,61$ (setenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)

PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Completo de Edificações

Considerando o item d) Edificações Esportivas (inclusive Ginásios), do item 7.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Completo de Edificações: R\$ 5,84 / m² da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID, o Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem será calculado a seguir:

Edificação

Com base no valor do valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Completo de R\$5,84 / m²:

Área da edificação (banheiros e bar): 227,40 m²;

Valor do projeto = $R\$5,84 / m^2 \times 227,40 m^2 = R\$1.328,02$.

Arquibancada

Com base no valor do valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Completo de R\$5,84/m², será adotado apenas 33% do valor, pois só será necessário o projeto de drenagem:

Área da edificação (banheiros e bar): 2.522,43 m².

Valor do projeto = $R\$1,95 / m^2 \times 2.522,43 m^2 = R\$4.918,74$.

Cálculo do valor total do Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem:

Assim, somados os valores do projeto hidrossanitário completo da edificação e o projeto de drenagem da arquibancada, temos:

$R\$1.328,02 + R\$4.918,74 = R\$6.246,76$ (seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações

Considerando o item d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios), do item 8.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações: R\$ 6,24 / m² da RESOLUÇÃO





Nº 028/2024/SECID, Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações será calculado a seguir:

Edificação

Com base no valor do valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de R\$6,24 / m²:

Área da edificação (banheiros e bar): 227,40 m²;

a) Projeto Executivo de Luz e Força 50%	R\$709,49
b) Projeto Executivo de SPDA 10%	R\$141,90
c) Projeto Executivo de Lógica e Telefonia 23%	R\$326,36
d) Projeto Executivo de CFTV, Sonorização, Automação e Segurança 17%	R\$241,23
Total: 100%	R\$1.418,98

Arquibancada

Nesta obra não será contemplada a iluminação da arquibancada, portanto o custo do projeto para a mesma será desconsiderado.

Cálculo do valor total do Projeto de Instalações Elétricas:

Considerando que somente a edificação necessitará de projeto de instalações elétricas, temos o valor total de: R\$1.418,98 (mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações

Considerando o item e) Edificações Esportivas (inclusive ginásios), do item 9.1 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações: R\$ 1,77 / m² da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID o Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Edificações será calculado a seguir:

Área total da obra (edificação e arquibancada): 2.749,83 m²;

Valor do projeto = R\$1,77 / m² x 2.749,83 m² = R\$4.867,20 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

Considerando o item f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): R\$5,12 / m², do item 12.1 Orçamento de Edificações e Implantações, da RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID, e utilizando o coeficiente de redução do item 12.2b "Atualização de valores, com quantitativos já determinados" de 50%, já que grande parte dos quantitativos já foram levantados, temos:

Área total da obra (edificação e arquibancada): 2.749,83 m²;

Valor do projeto = R\$5,12 / m² x 50% x 2.749,83 m² = R\$7.039,56 (sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CUSTO DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS E CÁLCULO DO BDI





Calculados todos os custos diretos para a contratação dos projetos, temos em resumo:

PROJETO DE ARQUITETURA	R\$53.869,17
PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÃO	R\$71.297,61
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM	R\$6.246,76
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$1.418,98
PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)	R\$4.867,20
ORÇAMENTO E CRONOGRAMA	R\$7.039,56
TOTAL:	R\$144.739,28

(cento e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

O valor do custo direto para contratação dos projetos sem o valor do BDI é de R\$90.870,11 (noventa mil e oitocentos e setenta reais e onze centavos). De acordo com o Art. 6º da RESOLUÇÃO N°028/2024/SECID, para custos diretos abaixo de R\$150.000,00, o BDI adotado deverá ser 30%.

VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

Considerados os R\$144.739,28 dos custos diretos, acrescidos de 30% do valor do BDI, temos o valor total:

$R\$144.739,28 + (R\$144.739,28 \times 30\%) = \mathbf{R\$188.161,06}$ (cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e um reais e seis centavos).

4.2. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

Considerando que o objeto se trata de obras e serviços de engenharia de valor considerável médio, necessitando de expertise no planejamento, manejo e execução e pela inviabilidade técnica de parcelamento da obra/serviços, temos a apresentar:

A aplicação de cota reservada de até 25% para ME/EPP é obrigatória por serem divisíveis e possuírem valores individuais abaixo de R\$ 4,8 milhões.

- Contratação com cota: O valor total está dentro do limite imposto pelo Estatuto Nacional da ME/EPP para gozar de benefícios em licitações (até R\$ 4,8 milhões).
- Fundamentação Legal: A adoção da cota de 25% atende ao dever constitucional de fomento aos pequenos negócios, devendo o edital prever essa reserva de forma clara.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), combinada com a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da ME/EPP), determina o fomento ao desenvolvimento regional e a participação das pequenas empresas.

Natureza Divisível do Objeto: Obras de engenharia são consideradas divisíveis, o que atrai a exigência de reserva de cota de até 25% do valor de cada lote para contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





Desenvolvimento Econômico Local: Em Campo Mourão, a medida promove a circulação de recursos no município, incentivando a geração de empregos e o fortalecimento de construtoras e fornecedores regionais.

Ampliação da Competitividade: A reserva de cotas impede que empresas de grande porte dominem integralmente o certame, garantindo um ambiente mais equilibrado para a participação de empresas de menor porte na execução de parcelas da obra.

A aplicação de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em obras e serviços de engenharia segue as diretrizes da Lei 14.133/2021 combinadas com a LC 123/2006. O critério principal é o fracionamento do objeto: exige-se a reserva de até 25% para ME/EPP em itens ou lotes de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da obra.

Para compreender a montagem do edital, observar os seguintes critérios técnicos e legais:

1. Regra Geral de Divisão

- **Natureza Divisível:** A reserva de cota exige que o objeto possa ser dividido em lotes ou itens sem perda de economia de escala ou de padronização.
- **Percentual de Cota:** O edital deve estabelecer uma cota de até (25%) do quantitativo de cada item para a disputa exclusiva entre MEs/EPPs.

2. Hipóteses de Dispensa e Exclusividade

- **Exclusividade Ampla (Até R\$ 80.000,00):** Obras e serviços de engenharia de valor total de até R\$ 80.000,00 devem ser licitados exclusivamente para ME/EPP, inviabilizando a concorrência com grandes empresas.
- **Acima de R\$ 80.000,00:** Quando o valor total passar de R\$ 80.000,00 e o objeto for divisível, aplica-se a cota reservada de até (25%).

3. Casos de Afastamento da Cota

A Administração Pública pode justificar em edital a não aplicação da cota reservada se:

- Não houver o número mínimo de 3 (três) fornecedores qualificados capazes de cumprir as exigências do certame.
- O parcelamento for técnica ou economicamente inviável.
- Houver risco de prejuízo ao conjunto, cronograma ou complexo da obra.

4. Limites de Faturamento e Participação

- O benefício não se aplica se o valor da contratação for superior ao limite de enquadramento de uma EPP (R\$ 4.800.000,00).
- A licitante ME/EPP não pode acumular contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem o limite de receita bruta para EPP no ano-calendário.

5. DO VALOR

Tendo em vista que o escopo apresenta as diretrizes básicas da elaboração de projetos básico e executivo com execução de obra para construção da 2ª etapa de arquivancada com área aproximada de 2.749,83 m², podemos sugerir os seguintes valores máximos:





a) CONSTRUÇÃO – R\$ 4.271.112,34

b) ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS – R\$ 188.161,06

Desta forma, o valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar é de **R\$ 4.459.273,40 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, para execução do objeto do presente certame.

O referencial de custos de honorários para a elaboração de projetos baseia-se na “Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID” constante na Resolução Nº 028/2024 - SECID. Dessa forma, o custo total para elaboração de projetos é de R\$ 188.161,06 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos).

O Orçamento de Referência em nenhum momento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer questionamentos técnicos ou não, tais como de especificações de materiais, origens de insumos e fornecedores, distâncias de transportes, viabilidades de soluções adotadas como referência, entre outros.

ESTIMATIVA DE CUSTO DE PROJETO E OBRA

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Elaboração dos Projetos Executivos	R\$ 188.161,06
Execução da Obra	R\$ 4.271.112,34
CUSTO TOTAL	R\$ 4.459.273,40

No caso de apresentação de proposta com valor maior que o valor de referência, deverá ser justificado tecnicamente.

6. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a respectiva ordem de serviço para executar o objeto, conforme disposto acima, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Para a elaboração e aprovação dos projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 dias corridos e a execução da obra terá o prazo de 240 dias.

Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

O prazo de vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses além do prazo de execução do contrato.

Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

Como um dos objetivos do CONTRATANTE é a redução de prazos e ganhos de planejamento, é de interesse da Administração que a CONTRATADA, ao elaborar e apresentar seu cronograma físico-financeiro, diminua o prazo de entrega dentro do que julgar exequível conforme sua proposta e o seu Sistema Construtivo. A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro, que passará pela aprovação do CONTRATANTE, e a execução do contrato deverá seguir este Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.





Para o início da execução da obra, deverão estar concluídos e aprovados os projetos básicos, conforme cronograma apresentado no ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO. Além disso, o projeto legal deverá estar aprovado, com obtenção do Alvará de Construção na prefeitura municipal.

A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pelo CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita *in loco* e preenchimento de relatório de vistoria de obras, conforme padrão utilizado pelo CONTRATANTE para fiscalização de obras. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, sofrerá sanções e multas com o devido processo legal e contraditório. Além disso, vale reforçar que os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma aprovado, sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços conforme percentual estipulado a cada mês.

6.1. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE FOR CONTRATO

O CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto com autorização dos fiscais e devidamente formalizado.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo Contratante, com justificativa;
- Do aumento, por ato do Contratante, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei, com justificativa;
- Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, com justificativa;
- Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante, devidamente justificado;
- De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- De outros casos previstos em lei.

A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do Contratado, cabendo ao Contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao Contratado.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo Contratante no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Havendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução





será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

O Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação, na forma da Legislação em vigor.

6.2. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO

Será autorizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- O evento seja futuro e incerto;
- O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- O evento não ocorra por culpa da Contratada;
- A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela Contratada ou pela Contratante;
- A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.





No caso de mão de obra, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base na convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da Lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, como por exemplo o INCC – FGV IBRE com data-base à data da assinatura do Termo de Referência, onde consta a formalização do preço do presente certame.

Reajuste

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Edital.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado





R = valor do reajuste

- ☐ O índice definido representa da melhor forma as condições de mercado para os itens que compõem o objeto deste Edital, por esse motivo, foi definido como critério de cálculo;
- ☐ Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- ☐ Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, temos as seguintes dotações:

15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana – SEIMOB

22 - Manutenção e Recuperação de Próprios Públicos

2101 - Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos

Elemento: 3449051029900 - Outros bens de domínio público

Fonte: 1217 - BB 93310-4 - Convênio N. 01/2026 - 2ª Etapa Estádio Municipal José Carlos Galbier

Dotação: 1253

15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana – SEIMOB

22 - Manutenção e Recuperação de Próprios Públicos

2101 - Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos

Elemento: 3449051029900 - Outros bens de domínio público

Fonte: 654 - Operações de Crédito (2025)

Dotação: 1111

8. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL, TÉCNICA E ECONÔMICA

Habilitação Técnica Operacional

A Habilitação Técnica Operacional deverá ser comprovada, conforme Art. 67 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, por meio de Certidões de Acervo Operacional – CAOs, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por Atestados Acervados de Capacidade Técnica – ACTs, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais as empresas proponentes tenham elaborado projetos para obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta Licitação, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato. Atendendo assim, ao inciso XIII, do Art. 2º, do Decreto Estadual Nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022:





XIII - Capacidade técnico-operacional – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

A documentação relativa à Habilitação Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.

b) Comprovação de possuir, em nome da Licitante, Certidão de Acervo Operacional - CAO emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Certidão de Acervo Técnico - CAT com Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra com comprovação de:

b.1) Execução concluída de obra de construção de edificação com área igual ou superior a 2.350,00m², devendo ser pertinente com as características construtivas da obra a ser realizada pela Contratante. A obra referenciada deve incluir infra e superestrutura similares ao sistema construtivo proposto. Não será permitido o somatório de atestados para se alcançar a área mínima exigida.

A empresa Contratada deverá apresentar a seguinte **qualificação técnica** mínima:

Para a comprovação de Qualificação Técnica para habilitação na Licitação, conforme Art. 67 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a empresa participante deverá apresentar a documentação referente à Habilitação Técnica Profissional, atendendo ao inciso XIV, do Art. 2º, do Decreto Estadual Nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022:

XIV - Capacidade técnico-profissional – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

A documentação relativa à Habilitação Técnica Profissional consistirá em:

a) Documentos com indicação formal dos Responsáveis Técnicos pelos projetos e do Gerente de Projetos (responsável pelo Gerenciamento e Compatibilidade dos Projetos – Especialista BIM), de acordo com o modelo constante do ANEXO II, devidamente datados e assinados pelo representante legal da licitante.

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

b.1) Carteira de Trabalho;

b.2) Certidão do CREA;

b.3) Certidão do CAU;





b.4) Contrato Social;

b.5) Contrato de prestação de serviços;

b.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado.

c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da habilitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

d) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de elaboração de(s) projeto(s) da mesma disciplina que o(s) profissional(is) pretende(m) ser Responsável(is) Técnico(s).

e) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

e.1) CAT onde fique comprovado que o profissional participou de execução concluída de obra de construção de edificação com área igual ou superior a 2.350,00m², devendo ser pertinente com as características construtivas da obra a ser realizada pela Contratante. A obra referenciada deve incluir infra e superestrutura similares ao sistema construtivo proposto. Não será permitido o somatório de atestados para se alcançar a área mínima exigida.

e.2) CAT de projeto arquitetônico com área mínima da edificação 2.350,00 m².

e.3) CAT de projeto de fundações com área mínima da edificação 2.350,00 m².

e.4) CAT de projeto de estrutura em concreto armado com área mínima da edificação 2.350,00 m².

e.5) CAT de projeto de instalações elétricas com área mínima da edificação 2.350,00 m².

e.6) CAT de projeto hidrossanitário e drenagem pluvial com área mínima da edificação 2.350,00 m².

e.7) CAT de projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres (PTPID) ou equivalente, com no mínimo 2.350,00 m² de execução de obra de construção de edificação em alvenaria.

Observações:

Não será permitido o somatório de CAT para comprovação de acervo mínimo.

O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente quitada.





1. Os projetos a serem apresentados deverão, obrigatoriamente, corresponder aos profissionais indicados pela licitante nos documentos indicados, para compor sua equipe técnica.
2. As CATs serão emitidas pelas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação da aptidão dos profissionais indicados para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
4. A exigência de comprovação da experiência dos profissionais está ligada à procura por empresas proponentes que disponham de qualificação técnica compatível com a qualidade do produto final que se almeja oferecer à comunidade. Tal exigência objetiva a aplicação de novas tecnologias e maiores garantias de qualidade técnica e conclusão da obra a contento.
5. O mesmo profissional (engenheiro ou arquiteto) poderá ser responsável técnico por mais de um tipo de projeto, desde que comprove sua experiência.
6. Após a celebração do Contrato, somente será admitida a substituição legal de qualquer profissional indicado **em situações excepcionais**, desde que o motivo seja justificado, comprovado e plausível e o novo profissional indicado seja submetido aos mesmos critérios de avaliação estipulados neste EDITAL e demonstre ter **qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído**.
7. Fica obrigada a Contratada a designar os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços contratados para realizar Reunião Presencial, com a equipe técnica do CONTRATANTE, e Fiscal do Contrato nas seguintes hipóteses: i) inconsistência e incompatibilidade de Projetos; ii) problemas conceituais; iii) entrega de Projetos. Por ocasião da Reunião será elaborada Ata de Reunião, devidamente assinada pelos participantes com registro de todas as deliberações e os compromissos assumidos.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

- b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$





Índice de Liquidez Geral (ILG):

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})$

Solvência Geral (ISG):

$ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9. DA GARANTIA

A Lei 14.133/2021 prevê quatro modalidades de garantia:

- caução em dinheiro. A garantia prestada em dinheiro, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;

- caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- seguro-garantia. Deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais devem incluir as seguintes condições:

- é importante observar que, caso a apólice preveja a expectativa de sinistro e a necessidade de que a Administração comunique à seguradora sobre essa possibilidade de ocorrência de um sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que define a expectativa, a exigência e os critérios para formalizar a comunicação;

- o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal. A apólice também deverá ser alterada, mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato; e

- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Nessa modalidade de garantia, é importante atentar para o disposto no art. 827 do Código Civil, que confere ao fiador o benefício de ordem ou de excussão, ou seja, o direito de exigir que os bens do devedor sejam executados antes dos seus próprios bens para a satisfação de uma dívida. Em outras palavras, o fiador pode solicitar que o credor primeiro tente recuperar o valor devido utilizando os bens do devedor, antes de recorrer aos bens do próprio fiador. Assim, é prudente que a Administração especifique claramente no edital e no contrato que a fiança bancária só será aceita como garantia mediante renúncia expressa a esse benefício pelo fiador. Tal renúncia é admitida pelo art. 828, inciso I, do Código Civil; e





- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

É importante que o edital e a minuta de contrato estabeleçam um prazo suficiente para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia exigido. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, terá um prazo mínimo de um mês, fixado no edital, contado a partir da data de homologação da licitação, para prestar a garantia. Isso deve ocorrer antes da assinatura do contrato, garantindo que a Administração tenha a proteção necessária em caso de inadimplemento por parte do contratado.

Antes mesmo da formalização do contrato, a Lei 14.133/2021 permite que a garantia de proposta seja confiscada em favor do órgão ou entidade licitante. Isso poderá ocorrer caso o adjudicatário, sem motivo justificado, se recuse a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não alcançando, contudo, os licitantes remanescentes convocados mesmo com preço acima do ofertado por esse adjudicatário.

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia pode ser de até 5% do valor inicial do contrato. No entanto, é possível autorizar a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

O edital pode exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, de assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Isso é conhecido como cláusula de retomada.

Se houver cláusula de retomada no contrato, a Lei 14.133/2021 possibilita que a seguradora acompanhe a execução do contrato, de modo a evitar o inadimplemento do contratado. Para isso, a seguradora deve firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente. Isso garante que a seguradora tenha livre acesso às instalações onde o contrato está sendo executado, acesso a auditorias técnicas e contábeis, e possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

Assim, se ocorrer o inadimplemento do contratado e for exigida a retomada do contrato, a emissão de empenho ocorrerá em nome da seguradora, ou a quem ela indicar (subcontratado) para a conclusão do contrato, desde que demonstrada sua regularidade fiscal. Ademais, a seguradora tem a opção de subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do contrato.

Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei 14.133/2021), o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar (modificar ou atualizar) a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção.

Em caso de início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a Lei determina que os emitentes das garantias sejam notificados pelo contratante.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.





Por fim, cabe esclarecer que a garantia contratual não se confunde com a garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei 14.133/2021. Esta última pode ser exigida para participação no certame, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação.

A garantia pela estabilidade da obra no Brasil é um direito fundamental do proprietário, assegurando que o construtor ou empreiteiro responda por defeitos estruturais e de segurança. A legislação baseia-se no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e em normas técnicas (ABNT).

Principais Aspectos Legais (Código Civil e CDC):

-Prazo de 5 Anos (Art. 618, Código Civil): O empreiteiro de materiais e execução responde, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

-Prazo para Ação (Código Civil): Após o aparecimento do defeito (dentro dos 5 anos), o proprietário tem o prazo de até 180 dias para ajuizar a ação (art. 618, parágrafo único, do CC).

-Código de Defesa do Consumidor (CDC): Complementa o Código Civil, especialmente para vícios ocultos. Para defeitos de solidez e segurança, o entendimento jurisprudencial do STJ é de que a responsabilidade pode superar os 5 anos, baseando-se na vida útil do imóvel.

-Vícios Aparentes e de Fácil Constatação (CDC): Prazo de 90 dias, contados a partir da entrega da obra.

Normas Técnicas e Complementares:

ABNT NBR 17170 (2022): Lançada para padronizar prazos de garantia para sistemas construtivos (impermeabilização, fissuras, etc.), garantindo maior segurança jurídica.

Obras Públicas: Segundo a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o prazo mínimo de garantia para obras públicas é de 5 anos.

O que a Garantia cobre (Solidez e Segurança):

A garantia se aplica a defeitos que comprometam a estrutura e a habitabilidade, tais como:

- Problemas estruturais e fundações.
- Rachaduras, fissuras e infiltrações graves.
- Defeitos no telhado que gerem goteiras.

Observações Importantes:

A garantia não cobre problemas decorrentes de uso inadequado ou falta de manutenção preventiva pelo contratante.

A vida útil de componentes, como telhados ou sistemas hidráulicos, pode ser menor que o prazo de 5 anos de garantia estrutural, conforme tabelas técnicas (NBR 17170).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O desenvolvimento do projeto deve ser realizado com base nos seguintes documentos:

- Cronograma Físico Financeiro dos Projetos ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.





- Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO
- Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
- Orientação Técnica OT – IBR 003/2011 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS
- Orientação Técnica OT – IBR 004/2012 – PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- Orientação Técnica OT – IBR 007/2018 – PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- Orientação Técnica OT – IBR 008/2020 – PROJETO EXECUTIVO

Devem ser utilizados formatos universais e abertos para a entrega principal do objeto da contratação, o que implica que a ferramenta de modelagem a ser adotada pelos autores dos projetos deverá dar suporte aos requisitos baseados em padrões abertos. Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.

O(s) modelo(s) a ser entregue pela CONTRATADA consiste no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo ser elaborado com base no Anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE.

O modelo e a documentação em prancha devem apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.

A CONTRATADA poderá propor ao CONTRATANTE alterações no Cronograma Físico Financeiro dos Projetos, mediante justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE.

Entrega da Documentação de Projeto e Demais Peças Escritas

A documentação em prancha deve ser extraída diretamente do modelo DWG e entregue em formato PDF. As demais peças escritas, como Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Memorial de cálculo e Planilha Orçamentária deverão ser entregues nos formatos tradicionais (.xlsx/.docx/.pdf).

A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, de todas as pranchas do projeto.

Os projetos aprovados nos órgãos competentes deverão ser entregues em via digital (pranchas e documentos) e em via impressa original carimbada e assinada, quando aplicável.

As medições da execução do contrato, no que se refere ao desenvolvimento do projeto, serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro dos Projetos.

O desenvolvimento do Projeto Executivo ficará condicionado à aprovação do Projeto Básico de todo o empreendimento e poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

A execução do Contrato deverá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço específica, a qual está prevista para ocorrer em até 10(dez) dias após a data da assinatura do Contrato.

PROJETO DE ESTRUTURAS





Deverá ser apresentado, além das pranchas com os projetos e detalhes, o caderno de especificações técnicas, os quantitativos e preços, as composições de custo unitário de serviços e orçamento sintético.

Será executado de acordo com as normas e especificações vigentes em atenção ao modelo estrutural adotado (2) para a edificação.

(2) Deverá atender aos requisitos de qualidade estabelecidos nas normas técnicas, relativos à capacidade resistente, ao desempenho em serviço e à durabilidade da estrutura.

Além do projeto propriamente dito, será composto de laudo de sondagem, detalhamentos, cadernos de especificações técnicas, quantitativos, custos unitários de serviços, orçamento sintético, composições de preços unitários quando não constante no Sistema SINAPI e cronograma físico-financeiro com as seguintes diretrizes:

- Fundações: baseado no laudo de sondagem (a ser apresentado pela CONTRATADA) e levantamento topográfico – projeto a ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação do CONTRATANTE;
- Estrutural de concreto armado: baseado no laudo de sondagem e levantamento planialtimétrico, após aprovação da CONTRATADA;
- Plantas baixas, elevações e cortes;
- Detalhamento de todas as estruturas em concreto armado, em aço e em madeira, se houver;
- Memorial Descritivo e de Cálculo, sendo que nas especificações técnicas deverão ser detalhados os principais aspectos da solução adotada no projeto de fundações, apresentando e justificando os procedimentos adotados, as considerações relativas à escolha do tipo de fundação, justificando com base nas investigações e estudos geotécnicos e disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados;
- Na análise estrutural deve ser considerada a influência de todas as ações que possam produzir efeitos significativos para a estrutura, levando-se em conta as cargas mecânicas, velocidade dos ventos e demais fenômenos da natureza.
- Será de inteira responsabilidade do projetista estrutural, conhecer o laudo de sondagem e levantamento planialtimétrico, que sejam condicionantes na escolha e dimensionamento do esquema estrutural. O projetista deve ainda conhecer a flexibilidade de utilização desejada no projeto arquitetônico, para que eventuais alterações de distribuição interna não venham a ser inviabilizadas por questões estruturais, conhecer as possibilidades futuras de ampliação de área e alteração de utilização da edificação, conhecer o prazo fixado para a execução da obra;
- Deverá fazer parte, também, o projeto de Impermeabilização dos seguintes elementos:
 - Calhas, rufos e floreiras;
 - Todos os tipos de fundações;
 - Estruturas como lajes, vigas e outros elementos como contrapiso, áreas molhadas (banheiros, sanitários, copas, cozinhas, câmaras frias) e terraços;
- Plantas de localização e identificação dos sistemas de impermeabilização;





- Detalhes genéricos e específicos que descrevem graficamente todas as soluções de impermeabilização projetadas e que sejam necessárias para a execução destas;
- Memorial descritivo do projeto, caderno de especificações técnicas dos materiais, com relação completa destes materiais e respectivo quantitativo;
- Descrição detalhada dos materiais empregados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos por outros equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico;
- Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços, de forma setorizada, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral;
- Composições de custo unitário de serviços discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme padrão utilizado pelo SINAPI);
- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

PROJETO DE FUNDAÇÃO

- O Projeto de Fundação deverá ser elaborado com base nos dados do laudo de sondagem do terreno e do levantamento planialtimétrico e deve conter, no mínimo, as informações listadas abaixo;
- Locação dos elementos de apoio;
- Nome e dimensionamento de todas as peças estruturais;
- Indicação das cargas e momentos nas fundações e resistência característica à compressão do concreto f_{ck} e diversos níveis;
- Indicação do sistema construtivo dos elementos de fundação;
- Armação de todas as peças estruturais e quadro de ferros por prancha de detalhamento;
- A solução adotada para tipo de fundações deverá dar especial atenção para o nível d'água do terreno, devidamente compatibilizada com um eventual pavimento térreo da edificação.
- A representação gráfica será feita, no mínimo, por meio de desenho de plantas, cortes e elevações que permitam a perfeita análise e compreensão de todo o projeto no nível de execução;
- Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos: plantas de locação e cargas da fundação (pilares e fundações), plantas de formas, se não contemplada na planta de locação; plantas de armação;





- A planta geral de locação deverá ser em escala adequada e apresentar as distâncias entre eixos dos pilares, a partir de um ponto de referência bem definido, além de cotas necessárias para o correto posicionamento dos elementos estruturais. Pode-se utilizar a mesma planta para os desenhos de locação dos pilares e da fundação.
- Na Planta de Formas, deverão constar as dimensões dos elementos de fundação, em planta e em corte, cotas de assentamento em relação ao sistema de referência.
- Na Planta de Armação, deverão ser apresentadas as seções longitudinais e transversais, mostrando a quantidade, o diâmetro, a posição, os espaçamentos e os comprimentos de todas as armaduras longitudinais e transversais dos elementos de fundação. Deverão ser indicadas, também, as ferragens de arranque dos pilares. Caso se faça necessário o detalhe de armaduras em mais de uma prancha, cada uma das pranchas deverá possuir um quadro de ferro e um quadro resumo de consumo de materiais (aço, concreto e fôrmas).
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços:
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações e bem como a apresentação das mesmas.
- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

PROJETO DE ESTRUTURA

O Projeto de Estrutura deverá ser elaborado em conformidade com as normas da ABNT pertinentes ao tema ou, na falta delas, com outras normas que regulamentam o assunto.

Na análise estrutural deve ser considerada a influência de todas as ações que possam produzir efeitos significativos para a estrutura, levando-se em conta os possíveis Estados Limites Último e de Serviço.

É de responsabilidade do projetista estrutural, conhecer todas as instalações e utilidades a serem implantadas na edificação que sejam condicionantes na escolha e dimensionamento do esquema estrutural. O projetista deve ainda conhecer a flexibilidade de utilização desejada





no projeto arquitetônico, para que eventuais alterações de distribuição interna não venham a ser inviabilizadas por questões estruturais, conhecer as possibilidades futuras de ampliação de área e alteração de utilização da edificação, conhecer o prazo fixado para a execução da obra.

A memória de cálculo deverá compreender no mínimo:

- Descrição minuciosa do sistema construtivo;
- Hipóteses gerais de cálculo;
- Cálculo dos esforços solicitantes, devido às ações variáveis diretas (cargas acidentais previstas para o uso da construção: cargas verticais de uso da construção; cargas móveis, considerando o impacto vertical; impacto lateral; força longitudinal de frenagem ou aceleração e força centrífuga, quando importantes), ação do vento - NBR 6123 - e da chuva) e ações variáveis indiretas (variações uniformes de temperatura adequadas à nossa região; variações não uniformes de temperatura; ações dinâmicas e ações excepcionais, quando for o caso);
- Dimensionamento e verificação da resistência de todos os elementos.

Obs.: Quando os cálculos são efetuados com auxílio de computadores, fornecer detalhadamente, informações sobre o programa utilizado, dados de entrada e resultados obtidos.

ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

- As plantas de forma devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - cotas de todas as dimensões necessárias à execução das estruturas; numeração de todos os elementos estruturais; indicação da seção transversal das vigas e pilares, das aberturas e rebaixos de lajes, o valor e localização das contra flechas em vigas e lajes quando houverem;
 - Quando houver mudança de seção transversal do pilar em determinado pavimento deverão ser indicadas as duas seções junto ao nome do pilar, a que morre e a que continua;
 - Indicação de aberturas e rebaixos de lajes;
 - Indicação se as vigas forem invertidas;
 - Indicação de valor e localização da contra flecha em vigas e lajes quando houverem;
 - Nota explicativa mencionando o quantitativo de escoramento necessário para execução;
 - Convenção de pilares indicando os pilares que nascem, continuam e morrem nos pavimentos, conforme exemplo abaixo:
 - No caso de lajes pré-fabricadas, treliçadas ou nervuradas, indicação do sentido de armação das nervuras, o detalhe da laje, informando a sua altura, a largura das nervuras, a distância entre eixos das nervuras, a espessura da capa de concreto, características do elemento de enchimento e, para as lajes treliçadas, a especificação da armação treliçada;
 - No caso de lajes cogumelo (se houver), posição e dimensões dos capitéis.
 - Cortes, no mínimo nas duas direções principais da planta baixa e em regiões específicas (escadas, caixas d'água). Os cortes podem contemplar todos os pavimentos da estrutura em uma mesma prancha, ou serem apresentados separadamente por pavimento, junto à respectiva planta de forma.





- O cálculo estrutural deverá considerar as prumadas dos sistemas de água potável, esgotamento sanitário, elétrico, drenagem dos aparelhos de ar condicionado, captação de águas pluviais, entre outros, que interceptarem vigas, pilares e blocos de concreto armado;
- a. As estruturas de espera para a passagem das prumadas deverão estar indicadas nas plantas do projeto estrutural, contendo dimensões, locação e especificações;
- b. A locação das prumadas dos sistemas citados acima, deverá estar compatibilizados com os projetos específicos;

O dimensionamento dos pilares, vigas e das demais estruturas deverá observar o padrão de acabamento especificado em projeto arquitetônico, com revestimento de argamassa ou em concreto aparente. Para as peças com acabamento em concreto aparente o projeto deverá apresentar detalhamentos executivos necessários para a correta execução da obra.

- A planta de armação deve conter, no mínimo, as seguintes indicações:
 - Seção longitudinal de todas as peças mostrando a posição, a quantidade, o diâmetro e o comprimento de todas as armaduras longitudinais, em escala adequada;

LEGENDA:

Pilar que continua

Pilar que morre

Pilar que nasce

- Seções transversais de todas as peças, mostrando a disposição das armaduras longitudinais e transversais (estribos) e as distâncias entre as camadas das armaduras longitudinais, em escala 1:20 ou 1:25;
- Detalhe em escala adequada das armaduras para as lajes cogumelo (se houver), inclusive para os capitéis;
- Quando o detalhe das armaduras exigir comprimento das barras superiores ao existente no mercado (12m), deverão ser detalhados os tipos de emendas e/ou transpasses;
- No caso de aberturas e furos em elementos estruturais, deverão ser apresentados os detalhes das armaduras de reforço;
- Nas lajes nervuradas deve ser indicado, juntamente com as armaduras, o posicionamento dos moldes e das zonas maciças, quando estas forem necessárias.
- Consumo de materiais (volume de concreto, área de forma e quadro de ferros) e resistência característica à compressão do concreto – fck.
- O detalhe da armadura deve conter, no mínimo, as seguintes indicações:
 - Número da posição;
 - Quantidade de barras;
 - Diâmetro da barra;
 - Espaçamento das barras, quando necessário;
 - Comprimento total da barra;





- Trechos retos e dobras com cotas.
- Cada prancha de armação dos elementos estruturais deverá conter o Quadro de Ferros respectivo, contendo no mínimo:
 - Tipo de aço (CA-50A ou B, CA-60);
 - Posição (numeração da ferragem);
 - Diâmetro da armadura (em mm);
 - Quantidade de barras de mesma posição;
 - Comprimento unitário da barra (em cm);
 - Comprimento total das barras de mesma posição, em cm (comprimento unitário da barra x quantidade de barras de mesma posição).
- Cada prancha de armação dos elementos estruturais deverá conter o Quadro Resumo de Ferros respectivo, contendo no mínimo:
 - Tipo de aço (CA-50A ou B, CA60);
 - Diâmetro da armadura (em mm);
 - Comprimento total (em m) por diâmetro de barra;
 - Massa (em kg) das barras de mesmo diâmetro, considerando perdas;
 - Massa total (em kg) por tipo de aço, considerando perdas.
- As notas explicativas deverão conter as seguintes informações mínimas:
 - Unidade das medidas utilizadas nos desenhos;
 - Classe do concreto (C-20, C-25 etc.);
 - Cobrimento da armadura;
 - Indicar a sobrecargas utilizadas no cálculo;
 - Outras informações necessárias à total compreensão do projeto.
- Nos casos em que a ordem de retirada dos escoramentos seja capaz de introduzir solicitações importantes para a estabilidade da edificação não consideradas em projeto, deverá vir acompanhado ao projeto estrutural um plano de retirada dos escoramentos;
- Quando necessário, deverá ser apresentado o plano de concretagem. As interrupções de concretagem deverão garantir as características de segurança e estética da estrutura.
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI,





deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.

- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverá ser apresentado, além das pranchas com os projetos e detalhes, o caderno de especificações técnicas, os quantitativos e preços, as composições de custo unitário de serviços, orçamentos sintéticos individuais por especificidade.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- O PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS deverá obedecer às normas e recomendações elétricas da ABNT, inclusive a atual NBR-14.136:2002 - Plugues e Tomadas Para Uso Doméstico e Análogo Até 20A/250V em Corrente Alternada - Padronização, regulamentada pela resolução N.º 11 de 20/12/2006 do CONMETRO, aos padrões de fornecimento de energia elétrica da concessionária local, às especificações dos fabricantes e às Condições Gerais de Fornecimento da ANEEL.
- Deve-se atender a todas as indicações do Projeto de Arquitetura, Projeto de Estrutura e exigências dos demais projetos.
- Partes integrantes do Projeto de Instalações Elétricas:
 - Detalhamento da entrada de energia elétrica, com pranchas de situação e localização, devendo-se prever a interligação ao ponto de entrega da concessionária;
 - Detalhamento dos esquemas verticais e da distribuição por pavimento, com plantas baixas e de cortes; Quadros de cargas, diagramas unifilares e cálculos de demandas prováveis;
 - Especificação e detalhamento do quadro geral de baixa tensão;
 - Especificação e dimensionamento dos quadros de força e de distribuição;
 - Esquema vertical dos shafts;
 - Projeto detalhado da subestação com transformadores e proteções;
 - Sistema de no-break, com filtro atenuador de harmônicas de 7;
 - Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
 - Detalhes das caixas de passagem e aterramentos;
 - Medição do consumo ativo (kWh) e reativo (kVArh);





- Projeto de iluminação externa de jardins e áreas de estacionamento;
- Projeto de iluminação interna de acordo com o projeto arquitetônico apresentado;
- Memorial descritivo do projeto, caderno de especificações e relação completa de materiais;
- Aprovação do projeto junto à concessionária local.
- As plantas deverão apresentar as seguintes indicações:
 - Pontos ativos ou úteis (iluminação e tomadas);
 - Pontos de comandos (interruptores);
 - Quadros de distribuição geral e terminal;
 - Diagramas unifilares e multifilares;
 - Quadros de carga;
 - Detalhe do local dos medidores;
 - Detalhes dos quadros de entrada (medidores), gerais e parciais, mostrando a posição dos dispositivos de manobra e proteção, em escala 1:10;
 - Localização dos pontos de consumo de energia elétrica (com respectiva carga), seus comandos e indicação dos circuitos a que estão ligados;
 - Trajeto dos condutores/circuitos e sua proteção mecânica, inclusive dimensões de condutores e caixas;
 - Legendas com os símbolos adotadas, segundo especificação da ABNT, e notas que se fizerem necessárias;
 - Quadro indicativo da divisão dos circuitos (quadros de cargas), constando a utilização de cada fase nos diversos circuitos (equilíbrio de fases).
- O Diagrama Unifilar deverá apresentar, no mínimo, os circuitos principais, as cargas, as funções e as características dos principais equipamentos, tais como:
 - Disjuntores: corrente nominal, capacidade de interrupção, classe de tensão;
 - Chaves seccionadoras: corrente nominal, suportabilidade térmica e dinâmica, classe de tensão;
 - Transformadores: potência, classe de tensão, tensão primária e derivações, e tensão secundária;
 - Transformadores de corrente para instrumentos de medição: classe de tensão, classe de exatidão, corrente ou tensão primária e corrente ou tensão secundária;
 - Reles de proteção: indicação de função;
 - Equipamentos de medição: indicação de função;
 - Condutores elétricos nus: tipo e bitola;
 - Condutores elétricos isolados: classe de tensão, tipo de isolamento, bitola do condutor;
 - Para-raios: tipo, tensão nominal;
 - Barramentos: corrente nominal, suportabilidade térmica, suportabilidade dinâmica;





- Fusíveis: tipo, corrente nominal.
- Os projetos de instalações elétricas deverão ser elaborados prevendo equipamentos de alto fator de potência e motores de alto rendimento, para se evitar a utilização de banco de capacitores.
- Os circuitos elétricos devem seguir as seguintes recomendações:
 - Queda de tensão máxima de 2%;
 - Para iluminação e tomadas comuns em 110 V;
 - As tomadas de serviço devem ser alimentadas por circuitos independentes;
 - Em todas as salas deverão ser previstos interruptores para comando separado para iluminação normal e para iluminação de emergência.
- Os quadros gerais e terminais devem seguir as seguintes recomendações:
 - As instalações devem ser distribuídas em quadros distintos – Quadro de Energia Normal (QTN), Quadro de Energia de Emergência (QTE), Quadro de Energia Estabilizada (QTU) e Quadro de Força de Ar-Condicionado (QFAC);
 - Os quadros deverão possuir barramentos de fases (R/S/T), barramento neutro, barramento de terra, disjuntor geral e disjuntores parciais;
 - Para o dimensionamento dos alimentadores dos quadros terminais deverá ser considerada a demanda de 100% das cargas;
 - O encaminhamento dos alimentadores entre os quadros gerais e as prumadas de distribuição deverá ser por meio de leitos (prateleiras). A derivação das prumadas de distribuição aos quadros terminais será em eletrocalha ventilada com tampa.
- O dimensionamento e a especificação dos condutores obedecerão às recomendações da ABNT- NBR 5410, considerando a distância entre os pontos e as possíveis perdas de cargas.
- O projeto de iluminação (interna, de emergência e externa) deve contemplar os níveis de iluminamento adequados a cada ambiente, acompanhado das respectivas memórias de cálculo:
 - Para os ambientes de trabalho, o nível de iluminamento mínimo será de acordo com a NBR 5413;
 - Para os outros ambientes, deverá ser respeitada a Tabela Internacional de Iluminação, quanto ao nível de iluminamento;
 - Os circuitos de iluminação deverão ser divididos para utilização parcial ou por setores, sem prejuízo do conforto;
 - Para o projeto de iluminação deverá ser considerado o critério de pelo menos 1/3 das luminárias para iluminação de emergência e o restante para iluminação normal;
 - As luminárias deverão ser escolhidas em função do padrão, da finalidade e da localidade da edificação, considerando o nível de iluminamento adequado ao trabalho solicitado e critérios técnico-econômicos, em conformidade com as normas, tais como:
 - Luminárias espelhadas de alta eficiência;





- Lâmpadas fluorescentes econômicas ou LED;
- Lâmpadas de iluminação externa;
- Reatores eletrônicos de partida rápida, baixas perdas, alto fator de potência (mínimo de 0,98) e THD < 10%, se for o caso;
- Facilidade de manutenção;
- As tomadas devem seguir as seguintes especificações:
 - Todas do tipo 2P+T conforme padrão NBR-14.136/2002 com pino terra;
 - Para tomada de uso comum, critério de 6 m2 por tomada, ou conforme necessidade do ambiente;
 - Circuitos independentes para tomadas especiais (chuveiros, geladeiras, microondas, aparelhos de ar-condicionado, máquina de reprografia e outros).
- Nas instalações elétricas devem ser integrados os dispositivos previstos no projeto de prevenção contra incêndio, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais (quebre o vidro) e outros conforme exigência das normas específicas.
- O Memorial descritivo deve apresentar as características principais do sistema elétrico, as cargas consideradas, os fatores de carga e demanda, justificar a escolha das tensões de suprimento e distribuição. Deve apresentar as especificações dos equipamentos e materiais e as recomendações para a execução da instalação.
- O Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deve ser elaborado em conformidade com a NBR 5419, prevendo proteção das instalações contra surto provocado por descarga atmosférica, transitórios ou falhas de operação e sistema de aterramento específico, com previsão de ligação equipotencial à malha de terra do SPDA.
- O Projeto de Instalação de Proteção contra Descargas Atmosféricas obedecerá às normas da ABNT, apresentando:
 - Localização e identificação dos pára-raios e terminais aéreos;
 - Ligações entre os pára-raios, terminais aéreos e aterramento;
 - Sistema de aterramento;
 - Resistência máxima de terra;
 - Equalizações;
 - Plantas;
- Todos os detalhes necessários com suas especificações e quantitativos de materiais.
- O Memorial descritivo deve apresentar as características principais do sistema elétrico, as cargas consideradas, os fatores de carga e demanda. Deverá apresentar as especificações dos equipamentos e materiais elétricos e as recomendações para execução da instalação e respectiva manutenção;
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
- a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br,





devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.

b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.

- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;

- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E AFINS, REDE DE DRENAGEM

O projeto de instalações hidro sanitárias deverá contemplar projeto de instalações hidráulicas, água fria, água quente, esgotos sanitários, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais e drenagem.

Deverá ser apresentado, além das pranchas com os projetos e detalhes, o caderno de especificações técnicas, os quantitativos e preços, as composições de custo unitário de serviços e orçamentos sintéticos e cronograma físico-financeiro.

Os projetos de instalações hidrossanitárias deverão atender às recomendações e especificações da ABNT e das concessionárias locais.

- Os projetos de instalações hidrossanitárias devem estar de acordo com os novos conceitos de reaproveitamento de água e energia;

- Deverão ainda estar em perfeita compatibilidade com os demais projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, de incêndio, etc.).

- Os Projetos de instalações hidrossanitárias serão compostos de:

- projeto de instalações de água fria – reservatórios e distribuição;
- projeto de instalações de água quente – áreas da cozinha e instalações sanitárias dos funcionários;
- projeto de instalações de esgotos sanitários, águas servidas e águas pluviais;
- projeto de irrigação dos jardins;
- projeto de rede de drenagem pluvial;

- Planta de situação/locação, indicando o ramal de entrada da rede hidráulica com detalhe do hidrômetro da concessionária local;





- Distribuição da rede interna: banheiros, áreas livres e demais dependências;
- Sistema de bombeamento, cortes, barriletes e detalhes gerais;
- Detalhamento e esquemas isométricos;
- A reserva técnica de incêndio deverá ser prevista para dar o primeiro combate ao foco do incêndio, para extingui-lo, ou então, controlá-lo, até a chegada do Corpo de Bombeiros, conforme as normas específicas;
- Memória de cálculo, contemplando o cálculo dos vários elementos do projeto, tais como: barriletes, colunas de água, sistema de sucção, recalque, cálculo do consumo diário, cálculo do volume dos reservatórios, verificação da pressão no ponto mais desfavorável e outros;
- O Memorial Descritivo deve apresentar as principais justificativas para a escolha das soluções adotadas, referentes à concepção do projeto, definição de todos os elementos que compõem o projeto das instalações prediais de água fria, levando em conta os parâmetros de cálculo como: número de pessoas atendidas, cotas per capita, especificações de todos os materiais (aquisição e aplicação) e serviços (normas de execução). Devem ser fornecidos os quantitativos, orçamentos e as descrições de todos os materiais necessários à execução da obra.
- Os tubos de queda devem ser o mais vertical possível, empregando-se sempre curvas de raio longo nas mudanças de direção, com diâmetro sempre superior ou igual a qualquer canalização a eles ligada e tê de inspeção;
- Mudanças de direção no coletor predial devem ser feitas mediante caixas de inspeção;
- Deverá ser previsto o projeto de Impermeabilização de elementos tais como, cisternas, caixa d'água e caixas coletoras e etc., com plantas de localização e identificação dos sistemas de impermeabilização, detalhes genéricos e específicos que descrevem graficamente todas as soluções de impermeabilização projetadas e que sejam necessárias para a execução destas e descrição detalhada dos materiais empregados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos por outros equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico.
- Apresentar as especificações de todos os materiais (aquisição e aplicação) e serviços (normas de execução) e os quantitativos e orçamentos;
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.





- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

DRENAGEM

- O Projeto de Drenagem de Águas Pluviais deve apresentar posições, tipos e dimensões das tubulações verticais, horizontais, desvios, caixas, dispositivos de inspeção, ralos e ligações aos coletores públicos, necessários à instalação do sistema de captação, drenagem e esgotamento das águas pluviais de todos os blocos e da área livre do terreno, e ainda, deverá ser avaliado os sistemas das concessionárias municipais de água, esgoto e drenagem para permitir a correta ligação com as redes externas;
- A Rede de drenagem das áreas internas e externas com: memorial descritivo do projeto, caderno de especificações técnicas dos materiais, manuais de utilização e manutenção, com relação completa destes materiais e respectivo quantitativo, descrição detalhada dos materiais empregados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos por outros equivalentes;
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.
- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.





PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO (PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO)

O projeto contemplará a elaboração do Plano de Prevenção e Combate Contra Incêndio (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos equipamentos existentes.

- Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio deverão ser integrados às instalações elétricas e hidrossanitárias, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais (quebre o vidro) e audiovisuais (sirene) se assim a norma exigir;
- Deverá atender às exigências das normas da ABNT, normas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, normas de execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio, norma para utilização de hidrantes para combate a incêndio e de extintores de incêndio;
- O Projeto de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), deverá ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com os projetos arquitetônicos e complementares, a fim de que se obtenha uma solução mais econômica e funcional;
- O projeto de instalações de combate a incêndio deverá apresentar planta de localização dos hidrantes, rede de distribuição de água, sistema de dreno e sistema de válvulas;
- O projeto de instalações de combate a incêndio (Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico) deverá prever a rede interna de sprinkler's caso a norma exija para as dimensões da edificação.
- Casa de bombas e barriletes, com detalhamentos;
- As pranchas deverão conter legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados neste sistema, incluindo quadros com os quantitativos por pranchas;
- Detalhes gerais e memoriais descritivos;
- Memorial descritivo do projeto, caderno de especificações e relação completa de materiais, incluindo memórias de cálculo e descritivos de todos os sistemas de pressurização usados;
- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; Para as composições, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa





com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.

- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

PROJETOS DE ARQUITETURA

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens abaixo, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Deverá ser apresentado conforme disposto na Tabela 6.1 – Edificações da OT – IBR 001/2006.

Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no desenho.

Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.





DEFINIÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT - IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

Deverá ser apresentado conforme disposto na Tabela 5.1 – Edificações da OT – IBR 008/2020.

O projeto executivo não serve para acrescentar ou complementar o projeto básico com dimensionamentos, memórias de cálculos, características ou especificações técnicas de materiais e equipamentos, modelos/marcas de referência, definição ou alteração de método construtivo, listagem de materiais ou elaboração de orçamento.

Para os casos nos quais o projeto básico esteja suficientemente detalhado e contemple os detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem ou execução dos serviços e obras, esse pode ser denominado projeto executivo e considerado adequado tanto para a realização da licitação como para a execução da obra.

Mesmo que exista previsão contratual para pagamento à contratada por elaboração de projeto executivo, tal projeto deve ser limitado às preconizações desta Orientação Técnica e não deve servir para modificar as soluções especificadas no projeto básico, inclusive seu orçamento e cronograma.

Durante e após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “conforme construído” – *as built* –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.

- Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços:
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Composições de custo unitário dos serviços não constantes no Sistema SINAPI, discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória; para as composições, no caso de os insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas 03 cotações de preços realizadas junto a fornecedores, constando empresa com CNPJ, nome e telefone de contato dos fornecedores. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos preços unitários das cotações.
- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos serviços de elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na





elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

ORÇAMENTOS E COMPATIBILIZAÇÕES DOS PROJETOS E DOCUMENTOS AFINS

Deverá ser apresentado, o caderno de especificações técnicas geral, a planilha geral de quantitativos e preços, composições de custo unitário de serviços, orçamentos sintéticos e cronograma físico-financeiro.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

- Elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas globais de construção civil, com discriminações, unidades, quantidades, preços unitários e totais;
- Composições de preços unitários dos serviços não contemplados no Sistema SINAPI
- As planilhas orçamentárias de construção civil deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra, e BDI;
- Os percentuais relativos a encargos sociais e BDI deverão seguir as recomendações do TCE e TCU;
- Na composição dos preços unitários de construção civil deverão ser consideradas as particularidades de cada região onde serão executadas as obras e/ou serviços, com relação a emprego de materiais e transporte dos mesmos;
- O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em formato compatível com Microsoft Office Excel, com valores financeiros com duas casas decimais;
- A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:
 - Planilha orçamentária de quantitativos e preços dos materiais e serviços;
 - a. Para os custos unitários deverá ser utilizada a Tabela SINAPI / PR, com desoneração – mês de referência vigente à época da elaboração da planilha orçamentária, disponibilizada no site: www.caixa.gov.br, devendo ser apresentado o preço de custo dos serviços, sem inclusão do BDI. Não serão permitidos valores tipo “verba” ou “global”.
 - b. Caso os serviços não constem na tabela SINAPI, seus custos deverão ser apresentados através de Composições de Preços Unitários e para as quais, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas pesquisas de mercado com, no mínimo, 03 fornecedores constando nome e telefone de contato destes. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos valores das cotações.
 - Para cada preço unitário apresentado deverá ser indicada a fonte utilizada;
 - A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados na planilha orçamentária de construção civil;

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- Elaboração de cronograma físico-financeiro da obra em modelo a ser aprovado pela fiscalização;





- Consolidação dos orçamentos gerados nos projetos arquitetônicos, complementares e documentos afins;
- Analisar criticamente as soluções dos projetos, quanto ao custo e técnicas;
- Analisar as interferências que ocorrerem nas fases do projeto e compatibilizar com todas as planilhas dos projetos complementares, desde que com anuência do responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico;
- O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado de forma gráfica do plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras.
- As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra a ser construída, tendo por objetivo o seguinte:
 - Fisicamente – demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
 - Financeiramente – converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos;
- Além da ART ou RRT a CONTRATADA irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS (Anexo I deste Termo de Referência), onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o SINAPI.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENCARGOS

Orientações quanto ao conteúdo dos cadernos de especificações, planilhas de quantitativos e preços, composições de custo unitário de serviços, orçamentos sintéticos individualizados por especificidade, orçamento global e cronograma físico-financeiro global

- As especificações técnicas deverão conter:
 - Informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
 - Especificações detalhadas, definindo com clareza e precisão:
 - a) As características dos materiais a serem utilizados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos pelos rigorosamente equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico, após a aprovação da equipe de acompanhamento do contrato;
 - b) Procedimentos de execução;
 - c) Aspecto e desempenho final desejados;





- Descrições pormenorizadas das estruturas contendo: tipo de estrutura, técnicas de execução, especificações e controle tecnológico dos materiais;
- Descrição pormenorizada de cada uma das instalações, detalhando suas características técnicas, seus princípios de funcionamento, bem como, todas as recomendações necessárias, quanto às técnicas ideais de execução e aos padrões exigidos pelas diversas concessionárias locais;

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

- A planilha geral de quantitativos e preços, deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra.
- Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total.
- Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais.
- Deverão apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.
- A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:
 - a) Sistema SINAPI, mês de referência vigente à época da elaboração da planilha orçamentária. Não serão permitidos valores do tipo “verba” ou “global”;
 - b) Caso os serviços não constem na tabela SINAPI, seus custos deverão ser apresentados através de Composições de Preços Unitários e para as quais, no caso dos insumos não constarem na tabela específica do SINAPI, deverão ser apresentadas pesquisas de mercado com, no mínimo, 03 fornecedores constando nome e telefone de contato destes. Para o valor final da composição deverá ser utilizada a MEDIANA dos valores das cotações.

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS NÃO CONSTANTES NO SISTEMA SINAPI

- As composições de custo unitário de serviços deverão ser apresentadas com a discriminação separada de material e mão de obra, mostrando no final a somatória (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme padrão utilizado pelo SINAPI);
- A obtenção das composições de custos unitários de serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:
 - a) Sistema SINAPI;
 - b) Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.
 - c) Para o valor final da composição, deverá ser utilizada a MEDIANA dos valores das cotações.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e o cronograma físico-financeiro, com os seguintes elementos, no mínimo:





- - A CONTRATADA será responsável pela compilação de todos os orçamentos referentes a cada projeto de modo a formar um conjunto coeso e harmonioso, definindo todos os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do projeto resultando no Orçamento Sintético Global da edificação;
- - Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT.
- - O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo MS EXCEL e ADO-BE PDF (com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em via digital (CDs ou DVDs, e-mail, pendrives e 1 vias impressa em papel sulfite e formato A4, devidamente assinadas e encadernadas. Os arquivos em ADOBE PDF deverão vir assinados digitalmente.
- A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao CONTRATANTE promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências e apresentá-los na forma de Memorial de Cálculo;
- Na elaboração do cronograma físico-financeiro deverá ser previsto parcelas de desembolso mensais em acordo com o desenvolvimento da obra de edificação.
- No orçamento geral, deverá conter item referente à limpeza final da obra (com retirada de todo o entulho das imediações, quantificado por m² de construção).
- Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- Manter as mesmas condições de habilitação.
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o local determinado para a sua entrega.
- Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados:





- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,
- responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;
- ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra;
- Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO
- Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.
- Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;





- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
- participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
- providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.





- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
- as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deve fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratada, para a total e completa execução contratual;

Deve comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual, especialmente relacionados à tramitação de documentos e informações;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada cuja atuação ou comportamento sejam claramente prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar à Contratada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato de forma célere e eficaz;

Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientações nos casos omissos.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.





Os Projetos Básico e Executivo e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.

Os Projetos Básicos, Legal e Executivos deverão ser elaborados com base no Anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE, devendo conter detalhamentos necessários para a execução, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção das soluções propostas.

Toda a documentação gráfica que compõem os projetos, como plantas, cortes, perfis, detalhamentos, diagramas, tabelas de quantidades, entre outros, deverão, sempre que possível, ser extraídas diretamente dos modelos originais.

As demais peças escritas, como Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária deverão ser entregues nos formatos tradicionais (.xlsx/.docx/.pdf). Todos os elementos técnicos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão apresentar detalhamento suficiente para garantir, de forma clara e objetiva, o entendimento dos sistemas a serem implementados.

Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, (Básico, Legal, Executivo e As Built) deverão ser entregues no formato nativo (.docx, .xlsx, .pln, .smc, .pdf, .rvt, .prj, .nwd, .pln e em formato neutro .IFC, nas versões 4x3 ou 5.0, se for o caso)

A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, com todas as pranchas do projeto.

Os projetos aprovados nos órgãos competentes deverão ser entregues em uma via impressa original carimbada e/ou assinada e também deverão ser entregues em via digital (pranchas e documentos escaneados).

SERVIÇOS E PROJETOS (com respectivos Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo e Planilhas Orçamentárias Individualizadas e Orçamento Global):

Laudo de Fundações/projeto de fundação

Projeto de Estrutura em Concreto Armado, inclusive Projeto de Fundações e de Impermeabilizações;

Projeto de Instalações;

Projetos de Instalações Hidro sanitárias, Projetos de Drenagem de Águas Pluviais;

Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP

Planilha Orçamentária Global;

Cronograma Físico Financeiro Global

Composição de BDI

Curva ABC

OBS.: Todos compatibilizados entre si, aprovação dos projetos na Prefeitura, VISA (Vigilância





Sanitária), Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (se for o caso) e órgãos gerenciadores dos recursos, quando for o caso.

O procedimento licitatório resultará em contrato administrativo devendo respeitar todo o regramento em vigor para execução do objeto.

Recebimento

O objeto do edital será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando de sua entrega completa de acordo com os termos contratuais em até 15 dias após a comunicação da Contratada e em conformidade com o Decreto n. 10.558/2023.

O recebimento provisório ou definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez, civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem ônus ao erário público.

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, mediante termo detalhado emitido pela Fiscalização, assinado pelas partes;

II - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado emitido pela Fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, assim como pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar ao Município, conforme o caso, os seguintes documentos:





- I - Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- II - Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- III - Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- IV - Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;
- V - Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- VI - Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- VII - Comprovantes das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos;
- VIII - Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.

A ausência da apresentação de quaisquer um dos documentos relacionados, deverá ser devidamente justificada e ter o aceite do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

A Contratada é responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiros para o Contratante;

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, permitida a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.





Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o mínimo cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

As medições levarão em conta a Aferição de Resultados para a liberação das parcelas definidas no Planejamento da Obra e terão seus valores máximos pré-definidos.

É vedada a medição e pagamento de etapas não concluídas e não aceitas pela fiscalização, assim como de etapas subsequentes que não foram aprovadas pela fiscalização.

Os serviços de Administração Local serão medidos proporcionalmente, relacionados aos valores das parcelas e seu peso no valor global de contrato.

As medições deverão ser realizadas, pelo menos, a cada 30 dias. Há possibilidade de adiantamento de medição de etapas realizadas previamente ao planejamento, desde que concluídas em conformidade com a qualidade e quantidade esperadas, conforme percentual previsto no cronograma físico financeiro.

Quando da entrega de etapas concluídas que não atinjam a qualidade definida, porém possam ser recebidas se aprovadas pela fiscalização sem prejuízo da qualidade global, haverá dedução do valor total da etapa em proporção. Esse aceite não exime a Contratada de penalizações a serem avaliadas pela Gestão do Contrato, caso sejam necessárias.

As medições de etapas que não atingirem as metas do cronograma deverão ser registradas e a empresa será notificada para o devido ajuste.

As vistorias periódicas obrigatórias que resultarem em MEDIÇÃO ZERADA serão registradas e a empresa será notificada para o pleno atendimento do cronograma e dos prazos gerais.

A Contratada deverá, previamente às vistorias de medição, apresentar planilha contendo as etapas concluídas a serem vistoriadas, bem como os serviços que estão em execução para as etapas seguintes. A fiscalização realizará vistoria a partir dessa prévia manifestação da Contratada. As vistorias de medição serão registradas no Relatório Diário de Obras, com observações acerca do atendimento, total ou parcial, da conclusão das etapas.

É importante ressaltar que as medições serão realizadas em nome da Contratada; as empresas terceirizadas e subcontratadas não possuem vínculo com a Contratante. A Contratante se exime de responsabilidade pelo pagamento dos serviços de subcontratações, que deverão ser realizados pela Contratada.

Após aprovação das medições, a fiscalização realizará o devido registro para autorização prévia da Gestão do Contrato.

Após, a Contratada poderá emitir notas fiscais e reunir toda a documentação exigida, conforme edital, para os procedimentos de pagamento.

Documentação

A documentação dos processos de medição deverá tramitar formalmente, com envolvimento da Contratada e Contratante;

A documentação obrigatória é definida em contrato;

A documentação é apresentada em duas fases:





I. A primeira fase, de análise preliminar, reúne a planilha de medição, relatório fotográfico, imagens e vídeos e o diário de obras;

II. Aprovada a documentação preliminar, a Contratante deverá reunir todos os documentos exigidos em contrato, inclusive a Nota Fiscal com o valor aprovado, com as devidas assinaturas.

A entrega dos produtos contratados e o desembolso serão com base em cada etapa e no valor de cada projeto executivo completo, considerando os seguintes percentuais:

- a) Estudo preliminar: 20% (vinte por cento)
- b) Anteprojeto: 40% (quarenta por cento)
- c) Projeto legal: 10% (dez por cento)
- d) Projeto executivo: 15% (quinze por cento)
- e) Detalhamento, Memorial Descritivo e Relação de Materiais: 15% (quinze por cento)

Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

- a- - Alvará de Execução de Obras, se for o caso;
- b- - Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c- - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução.
- d- - Placa de Obras devidamente instalada.
- e- Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.
- f- O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.
- g- A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- h- Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
- i- O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Termo de Recebimento Provisório da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico-financeiro (art. 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.032, de 28/04/95).
- j- Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- k- O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total





do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

l- A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

m- Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

n- Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

o- Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

p- Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal Decreto nº 10.625/2023 de 17/11/2023.

q- Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de campo mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

r- O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

s- Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

14. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos acima, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT’s de todos os projetos e serviços contratados, devidamente quitados;

15.2. Todos os projetos deverão estar perfeitamente adequados à topografia do terreno proposto para a sua implantação;

15.3. Os projetos para os quais não for pertinente a aprovação em concessionárias ou órgãos competentes, deverão ter o aceite final da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana por intermédio da Gerência de Planejamento e Projetos.

15.4. A elaboração dos projetos será supervisionada pela Secretaria da Assistência Social, de modo a serem atendidas as necessidades e especificações fornecidas, sendo que a entrega dos mesmos será feita à Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria e Infraestrutura e Mobilidade Urbana que acompanhará o a elaboração dos projetos em todas as etapas e liberará o pagamento;

15.5. A existência da fiscalização não exime a responsabilidade única e exclusiva do contratado pela fiel execução do(s) serviço(s), consoante Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

15.6. O contratado se obriga a acatar as observações, determinações e sugestões da supervisão relativas a elaboração dos projetos;

15.7. Caso o contratado não execute, total ou parcialmente, quaisquer dos itens ou serviços previstos, fica reservado ao Município de Campo Mourão o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo essa hipótese, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao Município.





15.8. Tendo em vista o que dispõe a Lei 14133 fica estabelecido que o autor do projeto cede e dá por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que o Município de Campo Mourão possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor.

15.9. A **CONTRATADA** poderá ser notificada a apresentar justificativa da viabilidade técnica dos serviços para comprovação da exequibilidade dos valores propostos.

15.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

15.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.

15.12. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao **CREA/PR** e ao **CAU/PR**, as Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART'S** e os Registros de Responsabilidade Técnica - **RRT'S** referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, comprovando a tomada dessa providência perante o Município de Campo Mourão até o término da execução dos serviços contratados.

15.13. O prazo para o início da execução dos serviços, será contado a partir do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - OBRIGATÓRIO

Da Gestão

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo Contratante, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

Receber, em caráter definitivo, o objeto de contrato.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

O Contratante, na figura do gestor do Contrato, poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade





competente.

Da Fiscalização

Caberá ao fiscal do contrato, ou ao fiscal substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT;

A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

A fiscalização de que trata esta cláusula não substitui, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização;

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiros para o Contratante;

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado;

A adoção de qualquer opção técnica, método construtivo, escolha dos materiais deverá ser devidamente justificada e pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.

É diretriz básica e principal para a execução de todos os projetos, a escolha da opção menos onerosa, seja na sua execução ou na manutenção do empreendimento.

A escolha da opção menos onerosa só poderá ser descartada caso haja interesse público, justificado, em opção alternativa.





Todo trabalho de projeto deve ser elaborado conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A execução da obra e serviços deverá seguir as Especificações Técnicas e deverá obedecer a descrição detalhada da metodologia de execução e critérios de medição de todos os serviços previstos em projeto, memoriais e orçamento. Também deverá respeitar a especificação de todos os insumos bem como dosagem, condições de armazenamento, e outras definições pertinentes.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento da obra e serviços e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

Nos termos do § 4º, art. 11 do Decreto nº 10.625/2023: “A designação de servidores para as funções de fiscal técnico, fiscal setorial, fiscal administrativo ou membro da comissão de recebimento, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando identificada a necessidade durante a execução do contrato, devendo ser solicitada formalmente pelo gestor de contrato, com anuência da Secretaria gestora do contrato, observada a necessidade de Portaria de designação e termo aditivo ao contrato, com expresso aceite.”.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Com base no Decreto nº 10.625/2023 de 17/11/2023 (Órgão Oficial Eletrônico n. 2967 de 17/11/2023), ficam designados como Gestor e Fiscal de Contrato, os servidores abaixo nominados:

Gestor do Contrato – Julio Cesar Renisz

Suplente gestor: Simone Cássia Padilha

Fiscal do Contrato (Obra):

Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini

Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza

Fiscal do Contrato (Projetos):

Equipe Técnica GEPP a ser designada por Portaria específica para o fim.

A fiscalização e a Contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do





CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato.

Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO - MATRIZ DE RISCO.

O termo risco foi designado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções

À Contratada, poderão ser aplicadas pelo Contratante as seguintes sanções:

Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias;

Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;





Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos contratos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do Contratado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas em contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual;

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa;

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, esta será obrigada, à sua conta e risco, correção, remoção e nova execução das partes danificadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e projetos básicos;

Adequação

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar consideráveis discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.





O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato;

As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência expressa do Contratante;

Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeito à aprovação do Contratante.

Campo Mourão, 09 de junho de 2026.

Elaborado por:

Eng. Renato Teruo Ikeda
Matrícula 308323-04

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Segurança e Mobilidade Urbana

Gestor Titular:

Gestor Suplente:

Julio Cesar Renisz

Fiscal do Contrato (Obra):

Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini

Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza

Fiscal do Contrato (Projetos):

Equipe Técnica GEPP a ser designada por Portaria específica para o fim.

